

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL

Dejanira Maria da Silva
Noé Humberto Cazetta
Sandra Igino Trindade

PROBLEMA:

DEFICIT DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA EM MAUÁ

ATOR QUE DECLARA O PROBLEMA:

PREFEITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Comissão Avaliadora como exigência parcial para obtenção do certificado de conclusão do curso de Especialização Estado, Políticas Públicas e Gestão de Entidades da Sociedade Civil, pela Fundação Santo André.

Monitora: Táli Pires de Almeida

Santo André
2016

Sumário

1. Indicação da situação-problema e Fluxograma explicativo	1/1
Situação Problema	1 /1
Fluxograma Explicativo	5 /1
2. Comentários analítico-conceituais sobre nós explicativos.....	14/2
3. Árvore do problema	4 /3
4. Plano de Ação	7 /4
5. Análise de Atores	14/5
6. Análise de Riscos e Fragilidades	2 /6
7. Considerações Finais.....	2 /7
8. Referências bibliográficas	2 /8

Anexos

1. Indicação da situação-problema e Fluxograma explicativo

Situação Problema

A situação problema que indicamos é: Déficit de implementação e desenvolvimento da política pública de economia solidária em Mauá. Como ator que declara esse problema: o Prefeito.

A equipe é composta por: Dejanira Maria da Silva, Noé Humberto Cazetta e Sandra Igino Trindade.

Justificativa para a escolha da Situação Problema

A crise mundial no mundo do trabalho provocada pela desindustrialização, acirramento da competição, dessalariamento em massa, o desemprego de longa duração e com isso acarretando uma maior precarização nas relações de trabalho.

No Brasil uma resposta está sendo construída de forma coletiva e de baixo para cima, ou seja, com a participação dos sujeitos dessa política, que são justamente os empreendimentos de economia solidária – EES, as entidades de apoio e fomento – EAP e os gestores públicos - GP, a partir da criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES/MTE em 2003 no governo do então presidente Lula. Com a criação da SENAES/MTE juntamente com uma diversidade de entidades e também com a participação de alguns governos municipais e estaduais mais progressistas ampliam as possibilidades de construir soluções para a crise do mundo do trabalho brasileiro no âmbito do sistema público de emprego, sendo uma dessas soluções a implementação e o desenvolvimento da economia solidária, enquanto uma política de desenvolvimento. Conforme definição no texto abaixo:

“A economia solidária desenvolve um papel fundamental de fazer avançar suficientemente no contexto dos territórios os novos paradigmas e práticas de desenvolvimento econômico com sustentabilidade, qualificando sua capacidade de planejamento, organização e desenvolvimento territorial fortalecendo, por meio de ações integradas, os empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação. Nesse aspecto, a abordagem territorial é uma estratégia indutora de desenvolvimento que considera o território como unidade básica para a formulação,

implantação, integração e avaliação de políticas públicas.” Edital de Chamada Pública SENAES/MTPS n.º 01/2015.

A atual crise no mundo do trabalho tem o seu impacto maior nos municípios, ou seja, nos seus territórios mais empobrecidos, pois é onde os efeitos negativos da crise são mais sentidos e em consequência são os prefeitos e as prefeitas que são os mais responsabilizados e cobrados por soluções mais imediatas. Em função disso são de extrema importância a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas de economia solidária nos municípios e que tenham como objetivo o desenvolvimento local, territorial, sustentável e solidário. Uma política pública que não só estimule a criação de empreendimentos econômicos solidários, mas também ações que garantam o seu desenvolvimento e sustentabilidade, bem como possibilite e apoie a participação e o controle social.

A política de economia solidária no município de Mauá tem sido uma resposta importante de trabalhadores e trabalhadoras como alternativa na geração de renda e inclusão social que combina os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade na realização de atividades de produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças. Mas apesar dos esforços para implementar essa política, há desafios estruturais e institucionais que precisam ser enfrentados seja a descrença política e ideológica, a falta de maior empenho para consolidar como marco legal as políticas públicas voltadas para os empreendimentos econômicos solidários e a dificuldade de envolvimento do poder público no que se refere ao entendimento e a prática dessas políticas voltadas para o trabalho em grupo, o trabalho cooperativo e a geração de renda de forma associativa.

Vale salientar que o número de moradores do município de Mauá com registro em carteira é inferior ao ideal o que nos mostra que um número considerável de moradores ainda não possui uma renda que seja minimamente suficiente para terem uma vida digna. Uma situação como essa, se persistir, pode levar a consequências ruins, como aumento da população em situação de rua, criminalidade, evasão escolar, enfim aumento na demanda dos serviços públicos dentre outras consequências e que devemos lutar para que sejam transformadas a partir de ações focadas na inclusão social, geração de trabalho e renda em conjunto com o poder

público e as entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das políticas públicas.

Principais efeitos e riscos político-administrativos, sociais ou econômicos que a existência e a continuidade do problema escolhido acarretam.

A não implantação da coleta seletiva solidária como uma possibilidade concreta de geração de trabalho, renda e inclusão social da população de catadores de material reciclável, por meio do fomento e apoio a constituição de associações e cooperativas de catadores, a partir dos princípios da economia solidária acarreta efeitos negativos sociais, ambientais e econômicos.

A não inserção da política pública de economia solidária no Plano Plurianual – PPA impossibilita a constituição dos recursos necessários para a execução das ações e atividades definidas na legislação específica.

A não implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária previsto na lei específica dificulta a formalização, a viabilidade e a sustentabilidade dos empreendimentos da economia solidária, isso causa um impacto negativo junto aos empreendimentos.

A não viabilização de espaços públicos para os empreendimentos de economia solidária pode exercitar o processo produtivo e a comercialização no período de incubação, conforme definido na lei específica, dificulta na maioria das vezes e até inviabiliza os empreendimentos, isso também acarreta efeitos negativos.

O ponto mais fraco é a não priorização da política pública de economia solidária, enquanto uma política de desenvolvimento que prioriza o trabalho coletivo, associado, cooperativo, autogestionário e solidário. A maioria dos governos municipais prioriza o desenvolvimento econômico, a partir da geração de emprego e qualificação profissional e isso acarreta a inexistência de políticas públicas direcionadas para a maioria das pessoas que estão fora do mercado de trabalho formal.

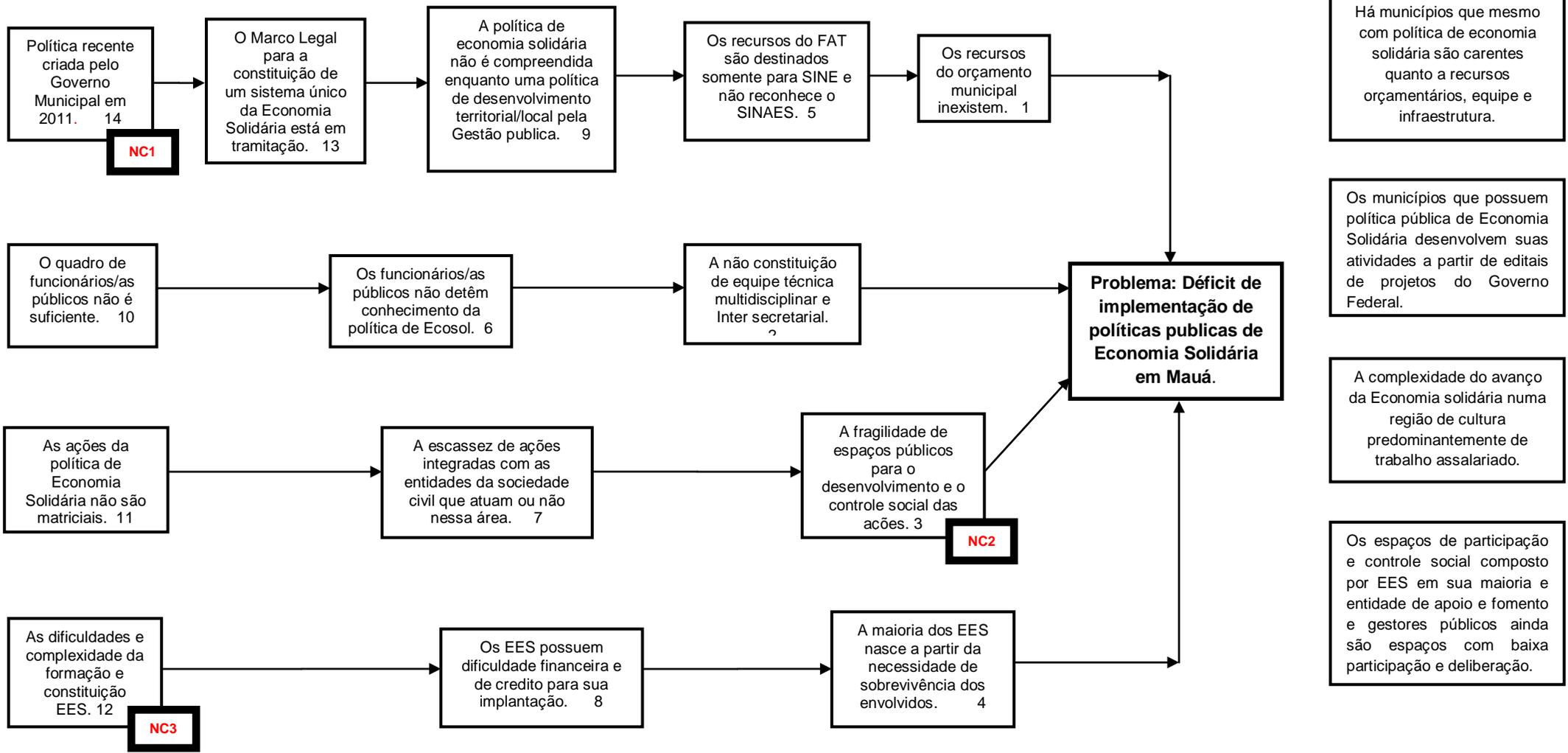
Pontos fortes como a evidente concorrência com o mercado capitalista que visa somente lucros e ao mesmo tempo a precarização do trabalho são pontos que nos

leva a identificar que se trata não somente de um problema a ser tratado com atenção, mas devemos considerar que se trata de um risco de cunho social, econômico e político-administrativo, pois a situação se reflete muito sobre determinadas classes sociais, daí a necessidade de dimensionar questões socioeconômicas, socioambiental em seus diversos âmbitos de forma a identificarmos as lacunas a serem preenchidas e contribuir para o desenvolvimento local.

FLUXOGRAMA EXPLICATIVO

Ator: Prefeito/a

Consequências



2. Comentários analítico-conceituais sobre nós explicativos

NE nº 1 - Os recursos do orçamento municipal inexistem.

A realidade das políticas públicas de economia solidária nos municípios brasileiros é muito complexa, pois são desenvolvidas, a partir do esforço de alguns gestores públicos apoiados pelos próprios empreendimentos econômicos solidários e por entidades de apoio e fomento que em conjunto somam força, energia e recursos para avançar na superação dos desafios. Os primeiros recursos financeiros públicos destinados à implementação dessa política nos municípios foi feito por meio do Edital 03/2011 – SENAES/MTE, no caso de Mauá pelo convênio Nº 774054/2012, com recursos definidos no valor de R\$ 800.000,00, com início em 28/11/2012 e término previsto para 28/11/2016. O objetivo do convênio é a implantação da Incubadora Pública Itinerante no município de Mauá para o atendimento de 400 famílias inscritas no CADUNICO que se encontra em situação de extrema pobreza, a estruturação de Empreendimentos Econômicos Solidários, estimular a organização em Redes de produção e comercialização e a criação de Bancos Comunitários Desenvolvimento, podendo assim gerar trabalho e renda, através de iniciativas econômicas solidárias visando à superação desta situação. Na maioria dos municípios que possuem políticas públicas de economia solidária, a mesma não aparece como demanda nas plenárias dos orçamentos participativos não é discutida nas câmaras municipais quando da votação da peça orçamentária municipal e não é inserido nos Planos Plurianuais Municipais o que dificulta em muito a execução das atividades.

NE nº 2 - A não constituição de equipe técnica multidisciplinar e intersecretarial.

Um aspecto importante a ser destacado, a primeira pergunta que qualquer administrador público faz diante da apresentação de um novo projeto é “Isso vai gerar custeio”, seja de pessoal e ou de infraestrutura, pois se sabe que isso irá impactar no orçamento público, na maioria das vezes a resposta é negativa, sem mesmo avaliar as vantagens, os ganhos e a importância do projeto. Essa realidade não é diferente com a implantação da política pública de economia solidária que além de infraestrutura necessita de pessoal com qualificação técnica, outro aspecto não existe no mercado profissionais capacitados ou com experiência em economia

solidária, o que torna a situação mais complexa, pois além da contratação via concurso e/ou o deslocamento de servidores/as do quadro oficial é necessário realizar capacitação e formação de uma equipe técnica, que deverá possuir mais uma especificidade, ou seja, terá que ser multidisciplinar. Isso significa que essa equipe técnica deverá contar com profissionais de todas as áreas do conhecimento: do serviço social, da psicologia, da administração, da contabilidade, da economia, da advocacia, das engenharias e etc. Outra dificuldade na composição de uma equipe técnica é em relação à participação de técnicos/as de outros departamentos/secretárias que são importante na construção da intersectorialidade e/ou matricialidade, pois é difícil fazer entender e convencer as hierarquias da importância da atuação em conjunto dos técnicos/as que atuam diretamente com o público beneficiário, por exemplo, o público dos programas de transferência de renda.

NE nº 3 - A fragilidade de espaços públicos para o desenvolvimento e o controle social das ações.

Consideramos que de fato existe uma grande fragilidade quando falamos em espaços públicos qualificados para a execução e desenvolvimento das ações, ou seja, com estrutura mínima predial, equipe técnica, manutenção preventiva e corretiva, uma vez que em se tratando de recursos para locação ou mesmo novas construções de espaços, enquanto espaços multifuncionais tendo como objetivo mobilização, formação, produção e comercialização os recursos financeiros para tal são escassos, o que nos remete às soluções no sentido de adaptações que nem sempre oferecem as condições mínimas para execução. Podemos citar como exemplo, em Mauá, a implantação do Centro Público de Economia Solidária – Sonia Maria onde a edificação foi adaptada na época para atender no que se refere à hidráulica, elétrica, segurança, pois nesse espaço multifuncional são realizados oficinas e cursos de qualificação profissional, utilização pelos Empreendimentos de Economia Solidária do setor de confecção e costura, a realização da coleta seletiva solidária com a participação dos catadores, loja dos produtos e serviços da Economia Solidária e uma horta orgânica. Ressaltamos a dificuldade em constituir uma equipe técnica que consiga realizar a gestão compartilhada do Centro Público

por meio do Conselho Gestor constituído pelos empreendimentos, entidades de apoio e representantes da gestão pública.

NE nº 4 - A maioria dos EES nasce a partir da necessidade de sobrevivência dos envolvidos.

Na região do grande ABC por ser uma região extremamente fabril, a todo instante temos pessoas desempregadas. Na atual crise essa situação de desemprego só tem se agravado, inclusive com a perspectiva de retorno ao trabalho estar em **1 a 2 anos** o que torna o mercado formal cada vez mais seletivo e exigente. Atualmente os dados estatísticos mostram que mais de 50% dos trabalhadores estão fora desse mercado em função dessas exigências, e com dois extremos de situação, os mais velhos em função da idade avançada e os jovens por falta de experiência e qualificação. A incubadora pública de Mauá, a partir de diagnósticos realizados identificou que uma parcela significativa das pessoas que fazem parte de Empreendimentos Econômicos Solidários são oriundas da exclusão do mercado formal, e muitas estão em busca de sua sobrevivência. Essa situação traz uma complexidade na constituição dos EES, pois é necessário um atendimento diferenciado por parte da equipe técnica no sentido de superar essa desigualdade e posterior a isso trabalhar a constituição e planejamento do empreendimento enquanto instrumento de geração de renda e não somente para suprir necessidades de sobrevivência.

NE nº 5 - Os recursos do FAT são destinados somente para SINE e não reconhece o SINAES.

Atualmente o Ministério do Trabalho e Previdência Social na sua dimensão do trabalho possui duas secretarias: Políticas Públicas de Emprego – responsável pelo sistema nacional de emprego (SINE) e a Secretaria Nacional de Economia Solidária – responsável pela Economia Solidária. **O SINE** possui um fundo de amparo ao trabalhador (FAT) coordenado por um conselho chamado CODEFAT responsável pela movimentação dos recursos do FAT, esses recursos são constituídos pela contribuição dos próprios trabalhadores. O CODEFAT é constituído de forma tripartite (governo, sindicato dos trabalhadores, e sindicatos patronais), no entanto, a Economia Solidária não tem assento no CODEFAT, que poderia ser feito por meio do Conselho Nacional de Economia Solidária, tornando assim o CODEFAT

quatripartite, para tal é necessário mudanças no sistema nacional de emprego, incluindo a economia solidária não mais como alternativa de emprego, mas sim uma nova realidade no mundo do trabalho. A Lei geral da Economia Solidária (PL 04685/2012) prevê a criação do Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES) que também poderia ser um instrumento de integração entre as políticas de emprego e Economia Solidária. Desde 2003, a SENAES tem feito esforços no sentido de integrar as políticas desde 2005, com os Congressos realizados para implantação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda que possibilitou que os municípios e estados constituíssem Centros Públicos de Trabalho e Renda nos quais a economia solidária não é parte integrante, pois nos convênios estabelecidos com o governo federal não há metas e recursos para a economia solidária.

NE nº 6 - Os funcionários/as públicos não detêm conhecimento da política de Eco sol.

Uma das razões do desconhecimento é a ausência da própria política, e quando existe é muito frágil, muito pouco divulgada. Dentro das estruturas de governos municipais existe uma ausência de ações matriciais e/ou intersetoriais, isso dificulta a possibilidade de construção do conhecimento conjunto principalmente os técnicos (as) que atuam na ponta das políticas públicas. Como exemplo podemos citar o entendimento feito pelas equipes técnicas dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, que em sua maioria limitam-se ao serviço social e quando cruzamos os bancos de dados identificamos que o público do CRAS e da incubadora publica são os mesmos, isso nos faz refletir de que é necessário que ambas as equipes técnicas tenham conhecimento das políticas, mas que realizem ações matriciais que deem conta não somente da questão de sobrevivência, mas como a emancipação econômica desses indivíduos. Com isso avançamos para além de uma política compensatória, sendo a economia solidária uma possibilidade emancipatória. Outro ponto forte que identificamos a inexistência de cursos específicos sobre Economia Solidária bem como nos cursos tradicionais não existe a disciplina voltada à Economia Solidária, isso acarreta que o próprio governo se torna responsável pela capacitação e formação desse profissional de forma que possibilite identificar e ao mesmo tempo orientar o público que atende em seu dia a dia.

NE nº 7 - A escassez de ações integradas com as entidades da sociedade civil que atuam ou não nessa área.

A implantação da política pública de economia solidária quando da realização do diagnóstico permite a identificação não só das iniciativas dos empreendimentos, mas também das identidades de apoio e fomento, em sua maioria representada por ONG's que atuam em diferentes áreas. A ausência de ações integradas da política pública com entidades é decorrente de vários fatores:

- Para as entidades as ações de economia solidária também são desconhecidas, principalmente enquanto uma política pública de desenvolvimento;
- As entidades possuem certa desconfiança das ações públicas, em função das descontinuidades pelas alternâncias de governo;
- Existem resistências por parte das entidades em ampliar ou mudar o seu foco principal de atuação;
- As dificuldades financeiras e técnicas das entidades em apoiarem as iniciativas de economia solidária;

Em Mauá a política pública de economia solidária – EcosolMauá tem como um dos seus eixos estruturantes: A participação e o controle social, por meio da constituição e atuação do Fórum e Conselho Municipal de Economia Solidária, bem como a busca de entidades que possam atuar na economia solidária, como exemplo podemos citar as associações: AATRU – Associação de Apoio ao Trabalhador Rural e Urbana que atua na formação e orientação para o reaproveitamento de alimentos, alimentação saudável e na produção de doces, geleias, compotas e conservas; ESCEC – Associação Espaço Social Cidadão e Cidadania que atua na produção de húmus, a partir dos resíduos das feiras livres e também na orientação e assessoria para constituição de hortas orgânicas.

NE nº 8 - Os EES possuem dificuldade financeira e de crédito para sua implantação.

Sendo a luta pela sobrevivência uma das características das pessoas que constituem os empreendimentos de econômicos solidários, essa realidade evidencia uma dificuldade para a aquisição dos instrumentos necessários para o início de suas atividades, seja de produção ou prestação de serviços. Instrumentos esses, tais como; máquinas, equipamentos, locação de espaço, cursos de capacitação e qualificação profissional, assessoria para a gestão do empreendimento e material para divulgação e comunicação. As linhas de crédito existentes que poderiam ser acessadas pelos empreendimentos de economia solidária ainda são desconhecidas pelos próprios empreendimentos, ou exige dos mesmos o entendimento de que o crédito é um investimento e não uma dívida. Nesse sentido é importante destacar dois aspectos: o primeiro é o medo que pessoas de “bem” possuem em contrair dívida e ter o seu nome “sujo”, outro aspecto é de que a maioria das instituições de crédito financiam apenas empreendimentos já com certo tempo de funcionamento, consolidados e com capacidade de oferecer garantias. Atualmente o Brasil possui uma Rede Nacional de Bancos Comunitários que atuam no desenvolvimento local, por meio da utilização de uma moeda social com abrangência apenas em um território e com isso cruzam os produtores e pró-consumidores locais. Provocando assim a criação de círculo econômico local. Os Bancos Comunitários estão inseridos no processo de criação de um Sistema Nacional de Finanças Solidárias, que inclui os Fundos Solidários, Fundos Rotativos, Cooperativas de Crédito Solidário, Bancos do Povo e etc.

NE nº 9 - A política de economia solidária não é compreendida enquanto uma política de desenvolvimento territorial/local pela Gestão pública.

De acordo com Professor Paul Singer (Site - Scielo, 2004) “Entendemos por desenvolvimento um processo de fomento de novas forças produtivas e de instauração de novas relações de produção, de modo a promover um processo sustentável de crescimento econômico, que preserve a natureza e redistribua os frutos do crescimento a favor dos que se encontram marginalizados da produção social e da fruição dos resultados da mesma.”.

O Desenvolvimento Local e Territorial Solidário e Sustentável é um processo interno de mobilização e organização das forças sociais e das potencialidades econômicas locais com a finalidade de implementação de mudanças que proporcionem a elevação das condições de vida da população local, em harmonia com o meio ambiente e com a participação ativa e solidária da sociedade na autogestão do seu desenvolvimento. Na maioria dos governos que possuem políticas de economia solidária não há compreensão de que é uma política de desenvolvimento, pois os instrumentos de participação efetiva na elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas são controlados.

NE nº 10 - O quadro de funcionários/as públicos não é suficiente.

De acordo com a legislação federal os gastos públicos com servidores públicos não podem ultrapassar a 51,3% de tudo que se arrecada, limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. O controle para que esses números não sejam ultrapassados é um dos argumentos e justificativas quanto a não ampliação do quadro de servidores públicos, ao mesmo tempo em que existe essa limitação na contratação, via concurso de novos servidores públicos, entende-se que a demanda aumenta quanto mais você melhora a qualidade da prestação dos serviços públicos e essa demanda também aumenta em função do crescimento da população local. Essa é uma realidade praticamente em todos os governos municipais, ou seja, a existência de um quadro de servidores defasado seja em relação à questão quantitativa e qualitativa. Nesse quadro de defasagem de servidores públicos e sendo a economia solidária uma política recente e que não é prioridade na maioria dos governos, a realidade é que se para as demais políticas o quadro é insuficiente para a economia solidária o quadro é de ausência e inexistência, na maioria dos municípios a política de economia solidária é executada e desenvolvida por servidores públicos em cargo de comissão, o que acarreta prejuízo na continuidade da política, a partir das alternâncias das siglas partidárias à frente desses governos.

NE nº 11 - As ações da política de Economia Solidária não são matriciais.

Desde a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES em 2003 pelo Ministério do Trabalho em Emprego no 1º governo do Presidente Lula, a

SENAES nasce como secretaria meio, mas com o papel de articular as suas ações com outros ministérios, sendo o maior exemplo dessa articulação, a inclusão da economia solidária no Plano Brasil Sem Miséria e no Plano Plurianual de 2012-2015 e mais recente no PPA 2016-2019. A orientação da SENAES para os municípios e estados implantem a política de economia solidária tendo como uma das suas características a construção de ações matriciais e intersetoriais, em consonância com os seus princípios: solidariedade, cooperação e autogestão e isso se concretiza na edição do Edital 03/2011 – SENAES/MTE, onde há o repasse de recursos financeiros do governo federal diretamente para os municípios, sendo o objetivo principal desse edital a implantação de ações integradas de Economia Solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável e solidário, visando à superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas de economia solidária nos municípios. Os serviços públicos prestados para os empreendimentos de economia solidária com o objetivo principal da geração de trabalho e renda exige a elaboração de um estudo de viabilidade que perpassa as dimensões econômicas, sociais, culturais, ambientais e políticas e para tal exige-se uma atuação matricial envolvendo diferentes departamentos e secretarias, mas infelizmente a cultura existente nos governos locais e a sua estrutura é constituída por secretarias e que são diferentes “caixinhas”, onde cada uma representa uma mini prefeitura, sendo difícil romper com essa lógica.

NE nº 12 - As dificuldades e complexidade da formação e constituição EES.

O processo de capacitação e formação é de suma importância para constituição de empreendimentos econômicos solidários - EES, pois a realidade da maioria das pessoas participantes dos EES é de exclusão em suas múltiplas dimensões: ausência de escolarização, analfabetismo, inexistência e ou baixa renda (programas de transferência de renda), desconhecimento das técnicas de gestão, ausência crédito e etc. A capacitação e a formação tem que utilizar os conhecimentos construídos com a educação popular de Paulo Freire para que a construção de todos os conhecimentos necessários para constituição e consolidação dos EES levem em consideração o saber popular e as tecnologias construídas pelos participantes integrados aos conhecimentos acadêmicos trazidos pelos técnicos/as de incubação das diferentes áreas do conhecimento contribua não somente para a

viabilidade dos empreendimentos, mas também para a construção de uma metodologia de incubação que seja apropriada e implantada pelas Incubadoras Públicas como um instrumento importante para a consolidação da política pública de economia solidária. É importante incluir o tema da economia solidária em todos os cursos de qualificação profissional, no caso de Mauá realizados pelo programa Qualifica Mauá por meio do Centro Público de Formação Profissional que atua de forma descentralizada em parceria com entidades da sociedade civil.

NE nº 13 - O Marco Legal para a constituição de um sistema único da Economia Solidária está em tramitação

A aprovação da Lei Geral da Economia Solidária definida pelo projeto de lei Nº 04685/2012 que tramita no Congresso e atualmente está em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto de lei define a Política Nacional de Economia Solidária, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária, assegura o direito ao trabalho associado e cooperativado também autoriza o legislativo federal a criar o Fundo Nacional de Economia Solidária – FNAES. Para os municípios que possuem ou desejem implantar políticas públicas de Economia Solidária a aprovação da Lei Geral remete a criação da identidade dos empreendimentos econômicos solidários - EES, ou seja, a regulamentação das questões fiscais, tributárias, jurídicas, previdenciárias e etc., atualmente para a formalização e legalização dos EES utiliza-se de artifícios que nem sempre atende a realidade dos empreendimentos, ou seja, os EES são de acordo com Sistema de Informações em Economia Solidária – SIES (SENAES/MTE) – organizados na forma de Associações = 52%; cooperativas = 10%; informais = 36,5% e outras = 1,5%. Além de solucionar o problema da formalização e legalização dos EES também irá estimular a integração dos esforços entre os entes federativos e entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política nacional de Economia Solidária, bem como a criação FNAES que terá a responsabilidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Economia Solidária.

Quanto às cadeias causais e suas relações, a primeira cadeia remete ao fato da política de economia solidária em âmbito municipal é recente (2011), em função

disso ainda falta legislação municipal específica para a criação do fundo municipal de economia solidária (em andamento) e dos Centros Públicos de Economia Solidária. Outro fato importante é de que a política de economia solidária ainda não está inserida no PPA (Plano Plurianual), isso significa a inexistência de recursos financeiros do tesouro municipal. Outro fato importante ainda tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Geral que cria um Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES), em função disso não é possível o repasse de recursos financeiros da União para os governos municipais que possuem política pública de economia solidária e também os recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) não estão inseridos no sistema do SINAES e por consequência os municípios não recebem recursos financeiros estaduais e da União para o desenvolvimento da política, como não existem recursos municipais atualmente a EcosolMauá é desenvolvida com recursos captados por meio de editais (SENAES/MTE) e parceria com entidades da sociedade civil (Instituto Consulado da Mulher, Fundação Salvador Arena e etc.).

No que se refere à segunda cadeia causal, nos remete ao quadro de servidores públicos insuficiente em sua quantidade e qualificação enquanto uma política de Economia Solidária recente. É importante destacar o trabalho intersecretarial e regional das equipes técnicas que coordenam as ações.

Quanto à terceira cadeia causal, os espaços públicos para o desenvolvimento da política ainda ficam em segundo plano e em função disso, a política não tem um espaço de referência para o desenvolvimento das ações de incubação de empreendimentos, fomento, participação e controle social, comercialização, etc.

Sobre a quarta cadeia causal, remete à realidade dos empreendimentos, e essa realidade evidencia o grau de exclusão social de seus membros e por consequência a maioria dos empreendimentos somente em pensam em sua sobrevivência, sendo a maior preocupação a renda, e só posteriormente é pensado o empreendimento enquanto uma possibilidade de geração de trabalho e renda e se tornar um empreendedor social. É importante destacar que esse empreendedor enquanto acesso a crédito, tecnologia, maquinários, etc.

Para a solução de nossa situação problema: Déficit de implementação e desenvolvimento da política pública de economia solidária em Mauá, dentre os Nós Explicativos (NE), definimos como Nós Críticos (NC):

(NC1) Política recente criada pelo Governo Municipal em 2011, **(NC2)** A fragilidade de espaços públicos para o desenvolvimento e o controle social das ações e **(NC3)** As dificuldades e complexidade da formação e constituição de Empreendimentos Econômicos Solidários.

A Economia Solidaria entendida enquanto uma política de desenvolvimento é importante para os municípios, pois é onde os problemas acontecem como o desemprego, exclusão social, falta de moradia e etc. Os prefeitos (as) são cobrados insistentemente para a solução desses problemas. Acreditamos que a Economia Solidária possa ser uma política importante para contribuir efetivamente para a solução de problemas e como uma alternativa para geração de trabalho e renda, inclusão social e criação de circuitos econômicos locais bem como a participação e controle social. Em função dessa fragilidade e insipiência propomos em nosso trabalho a implantação e o desenvolvimento dessa política no município de Mauá e para tal enumeramos três Nós Críticos, sendo o NC1 como a política recente criada pelo Governo Municipal em 2011, que em função de ser recente no município necessita de ações voltadas para a conscientização sobre seus objetivos e princípios essenciais. Quanto ao NC2, entendemos minimamente é necessária a criação de espaços de referencia com uma infraestrutura mínima para o desenvolvimento das atividades e principalmente no apoio à constituição e consolidação de empreendimentos geridos pelos valores e princípios da Economia Solidária e também para a mobilização, participação e controle social. Sobre o NC3, consideramos o ponto mais critico, pois é identificado o grau de exclusão dos envolvidos na constituição de Empreendimentos Econômicos Solidários bem como a fragilidade das entidades de apoio que desenvolvem algum tipo de atividade voltada ou não à Economia Solidaria.

NC1 A Política recente criada pelo Governo Municipal em 2011.

A política de Economia Solidaria nasce efetivamente como uma política publica em 2003, no governo do ex-presidente Lula com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidaria no Ministério do Trabalho e Emprego e secretariada até o presente momento pelo prof. Paul Singer. A criação da secretaria foi fruto da mobilização e articulação de varias entidades a partir do Fórum Social Mundial. Assim se trata de uma política muito recente principalmente nos municípios onde as coisas acontecem atualmente segundo dados da própria SENAES, são aproximadamente 300 municípios e alguns governos estaduais que possuem essa política publica ainda com muita dificuldade, sejam orçamentárias, de infraestrutura, de pessoal e marco legal. No município de Mauá a política pública de fomento a economia popular e solidária é criada pela Lei Nº 4.714 de 16 de novembro de 2011 com os seguintes objetivos:

- Contribuir para a erradicação da pobreza e para a inclusão social;
- Contribuir para ampliar as oportunidades e a melhoria das condições de trabalho e renda;
- Contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- Contribuir para dar visibilidade e ampliar a legitimidade à Economia Solidária;
- Reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da Economia Solidária;
- Fortalecer e estimular a organização e participação do cidadão e cidadã na Economia Popular e Solidária.

Essa lei foi alterada pela Lei Nº 4.918 de 18 de dezembro de 2013 que autoriza a criação da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários, regulamentada pela Lei Nº 4.914 de 18 de dezembro de 2013 com o objetivo de prestar assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários e contribuir na implementação de programas e projetos que tenham como objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da economia solidária no município. Também foi criado o dia e a semana da economia solidária por meio da Lei Nº 4.902/2013 e o apoio a criação do Fórum e Conselho Municipal de Economia Solidária por meio do Decreto Lei Nº

7.561/2011 e Lei Nº 7.912/2014 respectivamente e no momento está em curso a tramitação do projeto de lei que cria o Fundo Municipal de Economia Solidária. A política pública de economia solidária - EcosolMauá tem como objetivo contribuir para a redução das desigualdades sociais e para melhoria da qualidade de vida em Mauá, por meio do trabalho decente e da economia solidária e está estruturada em três eixos centrais:

- 1) Promoção e Fortalecimento da Organização de Participação Social;
- 2) Ampliação da Institucionalização de Política Pública de Economia Solidária;
- 3) Promoção do Trabalho Decente e Desenvolvimento da Economia Solidária;

Atualmente EcosolMauá, por meio da sua Incubadora Pública atende 32 empreendimentos de economia solidária em diferentes estágios de sua constituição. Possui um Centro Público de Economia Solidária – CPES Sônia Maria que consiste num espaço público multifuncional de integração e articulação, levando em consideração o conjunto de ações públicas destinadas a contribuir para o desenvolvimento, consolidação, sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares solidários, redes e outras formas de integração e cooperação, fomentando e fortalecendo a cultura e as estratégias de Economia Solidária local e regional, nas dimensões: humana, social, cultural, política, ambiental e econômica para o município de Mauá também serão implantado mais dois novos CPES nos bairros Cerqueira Leite e Jardim Oratório. E finalmente em parceria com o Fórum e o Conselho Municipal de Economia Solidária está sendo elaborado de forma coletiva, participativa e solidária o Plano Municipal de Economia Solidária que terá como tarefa mostrar o caminho a ser seguida para a superação dos desafios e para a consolidação da política pública de economia solidária em Mauá.

NC2 A fragilidade de espaços públicos para o desenvolvimento e o controle social das ações.

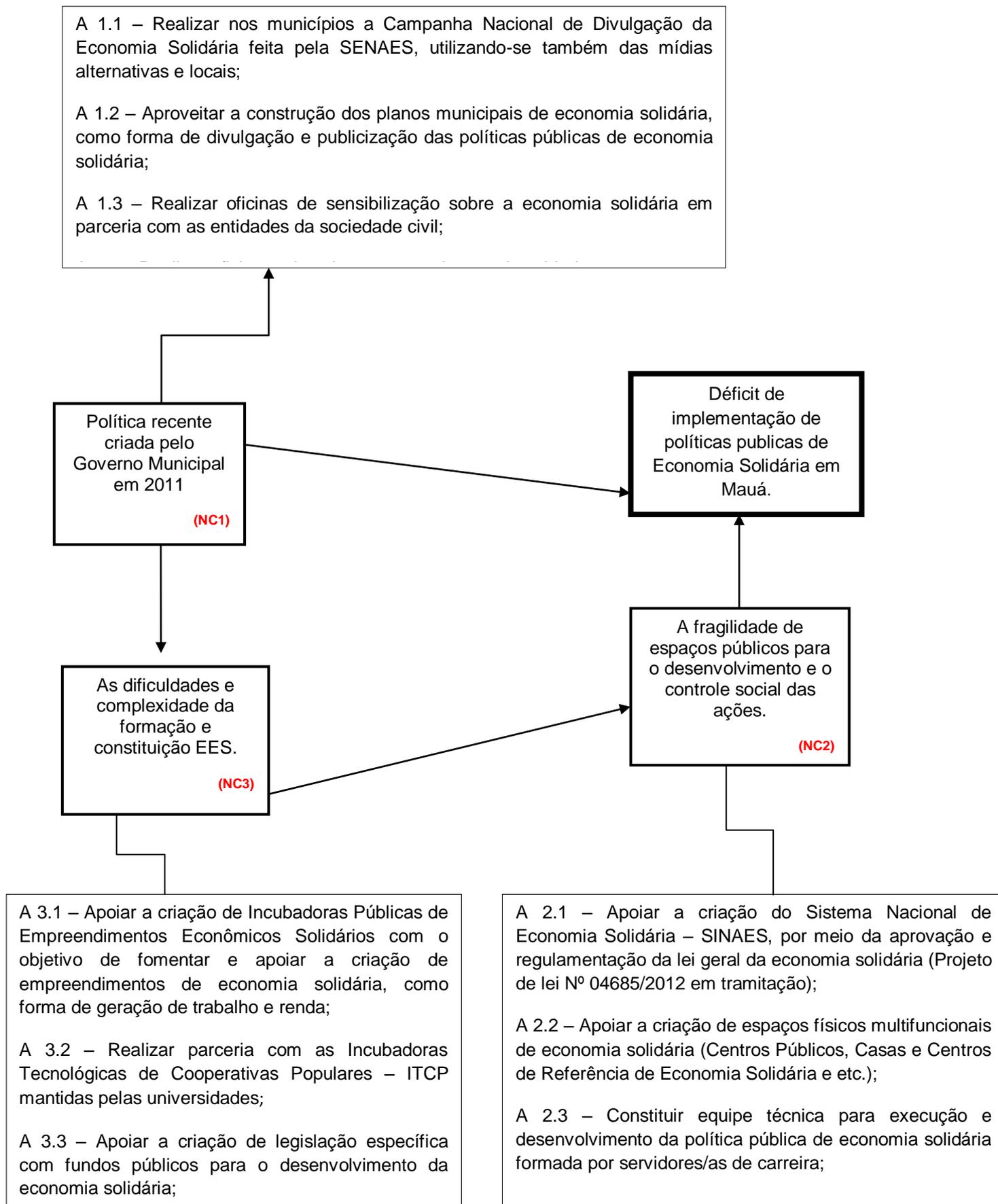
Na maioria dos municípios a ausência de espaços públicos é evidente e uma realidade, seja para política de economia solidaria como para qualquer outra política, isso logo de inicio é um problema, pois a economia solidaria enquanto uma política recente concorre com a falta de espaços para criação de creches, hospitais,

habitações populares, parques e etc. Outro aspecto a ser destacado é de que temos poucas entidades da sociedade civil atuando no fomento e apoio a economia solidária.

NC3 As dificuldades e complexidade da formação e constituição de EES.

A maioria dos EES nasce a partir da necessidade de sobrevivência de seus membros em função do grau de exclusão seja pela falta de emprego, moradia, saúde básica, escolaridade e etc. Essa realidade torna a tarefa de formação e constituição de EES algo mais complexo, pois a viabilidade desses EES que são geridos pelos valores e princípios da economia solidaria possuem varias dimensões sendo elas, econômica, social e cultural, política e ambiental. Essa realidade faz com que seus membros tenham como foco principal o econômico, pois a necessidade de manter condições básicas de sobrevivência ficando em segundo plano o EES enquanto investimento. A realidade da sobrevivência faz com que a constituição/formação do EES tenha um tempo cronológico diferente em suas varias dimensões acarretando dificuldades na sua viabilização. Outra dificuldade é como integrar o conhecimento pratico dos membros com a necessidade de incluir os avanços das tecnologias na definição de produtos e serviços que possam agregar maior valor. É importante acrescentar a essa complexidade trazida pelos EES, à fragilidade da economia solidária, enquanto uma política pública de desenvolvimento e de direito dos trabalhadores e trabalhadoras que concordam com os seus princípios e diretrizes e também acrescentar a fragilidade das entidades de apoio e fomento a economia solidária, sejam elas as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – ITCP (Programa PRONINC) ou ainda entidades religiosas, sindicais, sistema “S” e etc.

3. Árvore do problema



3.1. PAINEL 1 - Árvore de problemas

Nó Estratégico	Ações	Resultado das ações	Indicadores de Verificação
<p>NE 1 – Política recente criada pelo Governo Municipal em 2011</p>	<p>A 1.1 – Realizar nos municípios a Campanha Nacional de Divulgação da Economia Solidária feita pela SENAES, utilizando-se também das mídias alternativas e locais;</p> <p>A 1.2 – Aproveitar a construção dos planos municipais de economia solidária, como forma de divulgação e publicização das políticas públicas de economia solidária;</p> <p>A 1.3 – Realizar oficinas de sensibilização sobre a economia solidária em parceria com as entidades da sociedade civil;</p> <p>A 1.4 – Realizar oficinas educativas nas escolas e universidades;</p>	<p>R.A 1.1 - Disseminação e popularização da economia solidária na cidade de Mauá e região.</p> <p>R.A 1.2 - Construção do Plano Municipal de Economia Solidária, de forma participativa e solidária.</p> <p>R.A 1.3 - Inserção e participação das entidades na construção e desenvolvimento da política pública de economia solidária.</p> <p>R.A 1.4 - Apresentação da economia solidária como possibilidade de geração de trabalho e renda, de forma associativa e solidária.</p>	<p>Lista de presença e fotos das oficinas de sensibilização, encontros, seminários realizados;</p> <p>O texto final do Plano Municipal de Economia Solidária a ser enviado para os representantes do executivo e legislativo;</p> <p>Relação das entidades sensibilizadas e ou desenvolvendo ações de economia solidária;</p> <p>O mapeamento dos empreendimentos de economia solidária e entidades de apoio e fomento existentes no município de Mauá;</p>

<p>NE 2 – A fragilidade de espaços públicos para o desenvolvimento e o controle social das ações.</p>	<p>A 2.1 – Apoiar a criação do Sistema Nacional de Economia Solidária – SINAES, por meio da aprovação e regulamentação da lei geral da economia solidária (Projeto de lei Nº 04685/2012 em tramitação);</p> <p>A 2.2 – Apoiar a criação de espaços físicos multifuncionais de economia solidária (Centros Públicos, Casas e Centros de Referência de Economia Solidária e etc.);</p> <p>A 2.3 – Estimular e apoiar a criação de espaços de monitoramento, avaliação e controle social da política de Economia Solidária;</p> <p>A 2.4 – Constituir equipe técnica para execução e desenvolvimento da política pública de economia solidária formada por servidores/as de carreira;</p>	<p>R.A 2.1 - Aprovação e regulamentação da lei geral da economia solidária.</p> <p>R.A 2.2 - Espaço multifuncional funcionando como espaços de referência da política de economia solidária em Mauá.</p> <p>R.A 2.3 – Atender aos interessados e munícipes, bem como esclarecimentos e informações sobre Economia Solidária;</p> <p>R.A 2.4 - Equipe atuando de forma permanente na execução dos serviços públicos.</p>	<p>Publicação através do Diário Oficial;</p> <p>O número de Centros Públicos de Economia Solidária implantados e funcionamento com uma equipe técnica permanente constituída por servidores/as de carreira;</p> <p>Número de pessoas atendidas;</p> <p>Número de profissionais em atuação;</p>
<p>NE 3 – As dificuldades e complexidade da formação e constituição EES.</p>	<p>A 3.1 – Apoiar a criação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos Econômicos Solidários com o objetivo de fomentar e apoiar a criação de</p>	<p>R.A 3.1 - Incubadora Pública com equipe técnica e infraestrutura atuando de forma descentralizada, a partir dos Centros Públicos de Economia Solidária;</p>	<p>A relação dos empreendimentos assessorados e incubados pela Incubadora Pública;</p>

	<p>empreendimentos de economia solidária, como forma de geração de trabalho e renda;</p> <p>A 3.2 – Realizar diálogo com as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – ITCP mantidas pelas universidades;</p> <p>A 3.3 – Apoiar a criação de legislação específica com fundos públicos para o desenvolvimento da economia solidária;</p>	<p>R.A 3.2 - Parceria efetivada com as universidades;</p> <p>R.A. 3.3 - Aprovada e regulamentada a lei municipal do Fundo;</p>	<p>A Incubadora Pública atuando nos Centros Públicos de Economia Solidária e também de forma descentralizada em parceria com as entidades da sociedade civil;</p> <p>O número de solicitações realizadas pelos empreendimentos junto ao Conselho Gestor do Fundo;</p>
--	--	--	---

4. Plano de Ação

PAINEL 2.1

NC 1 – Política recente criada pelo Governo Municipal em 2011

Ação	Tarefas	Recursos Necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 1.1 – Realizar nos municípios a Campanha Nacional de Divulgação da Economia Solidária feita pela SENAES, utilizando-se também das mídias alternativas e locais.	<p>A 1.1.1 – Solicitar a SENAES o material de divulgação e comunicação da Campanha Nacional de Divulgação da Economia Solidária;</p> <p>A 1.1.2 – Realizar diálogo com as entidades da sociedade civil e com as mídias alternativas e demais Secretarias e autarquias municipais para a integrarem-se a campanha;</p>	<p>A 1.1.1 - recursos financeiros para reprodução da material divulgação e comunicação;</p> <p>A 1.1.2 - espaços e infraestrutura e recursos humanos;</p>	<p>3 meses</p> <p>Permanente</p>	<p>Secretaria de Trabalho e Renda</p> <p>Secretários/as, diretores/as e coordenadores/as.</p>
A 1.2 – Aproveitar a construção dos planos municipais de economia	A 1.2.1 – Elaborar uma agenda de oficinas educativas, explicativas e propositivas para construção do plano, em parceria com entidades da sociedade civil	A 1.2.1 – espaços, infra-estrutura e recursos	6 meses	Membros do Conselho Municipal de Economia Solidária;

<p>solidária, como forma de divulgação e publicização das políticas públicas de economia solidária.</p>	<p>demais secretarias e autarquias municipais;</p> <p>A.1.2.2 – Constituir uma Comissão Gestora para a sistematização do plano;</p> <p>A.1.2.3 – Realizar audiências públicas para apresentação e debate do plano;</p>	<p>humanos;</p> <p>A 1.2.2 – Recursos humanos;</p> <p>A 1.2.3 – espaços, infraestrutura e recursos humanos;</p>	<p>1 mês</p> <p>1 mês</p>	<p>Membros do Conselho Municipal de Economia Solidária e representantes da sociedade civil;</p> <p>Secretaria de Trabalho e Renda, Legislativo;</p>
<p>A 1.3 – Realizar oficinas de sensibilização sobre a economia solidária em parceria com as entidades da sociedade civil e demais secretarias e autarquias municipais.</p>	<p>A 1.3.1 – Elaborar um calendário de oficinas de sensibilização;</p> <p>A 1.3.2 – Criar equipe de relatoria;</p>	<p>A 1.3.1 – espaços, infraestrutura e recursos humanos;</p> <p>A 1.3.2 – Recursos humanos;</p>	<p>1 mês</p> <p>1 mês</p>	<p>Membros do Conselho Municipal de Economia Solidária;</p> <p>Membros do Conselho Municipal de Economia Solidária;</p>
<p>A 1.4 – Realizar oficinas educativas nas escolas e universidades.</p>	<p>A 1.4.1 – Elaborar um calendário de oficinas educativas;</p>	<p>A 1.4.1 – espaços, infraestrutura e recursos</p>	<p>1 mês</p>	<p>Membros do Conselho Municipal de Economia Solidária;</p>

	A 1.4.2 – Criar equipe de relatoria;	humanos; A 1.4.2 – Recursos humanos;	– 1 mês	Membros do Conselho Municipal de Economia Solidária;
--	--------------------------------------	---	---------	--

PAINEL 2.2

NC 2 – A fragilidade de espaços públicos para o desenvolvimento e o controle social das ações.

Ação	Tarefas	Recursos Necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 2.1 – Apoiar a criação do Sistema Nacional de Economia Solidária – SINAES, por meio da aprovação e regulamentação da lei geral da economia solidária (Projeto de lei Nº 04685/2012 em tramitação).	A 2.1.1 – Realizar diálogo junto aos mandatos dos deputados/as federais da Região do ABCDMRR e Estado de São Paulo para aprovação do projeto de lei em tramitação no Congresso;	A 2.1.1 – Recursos humanos;	Permanente	Membros do Fórum e Conselho Municipal de Economia Solidária e representantes da sociedade civil;
	A 2.1.2 – Realizar diálogo com mandatos dos vereadores/as no intuito da criação de uma Frente Parlamentar Municipal em Apoio à Política de Economia Solidária;	A 2.1.2 – Recursos humanos;	Permanente	Membros do Fórum e Conselho Municipal de Economia Solidária e representantes da sociedade civil;
A 2.2 – Apoiar a criação de espaços físicos multifuncionais de economia solidária (Centros Públicos, Casas e Centros de Referência de Economia Solidária e etc.).	A 2.2.1 – Elaborar projeto e legislação para a criação de espaços físicos multifuncionais de economia solidária;	A 2.2.1 – Recursos humanos;	3 meses	Secretaria de Trabalho e Renda;
	A 2.2.2 – Prever recursos orçamentários para a criação e o funcionamento dos espaços físicos	A 2.2.2 – Recursos financeiros e infraestrutura	Permanente	Secretaria de Trabalho e Renda;

	multifuncionais de economia solidária;	e recursos humanos		
A 2.3 – Estimular e apoiar a criação de espaços de monitoramento, avaliação e controle social da política de Economia Solidária.	A 2.3.1 – Fortalecer o Fórum e Conselho Municipal de Economia Solidária; A 2.3.2 – Fortalecer o Comitê Gestor do Centro Público de Economia Solidária;	A 2.3.1 – Recursos humanos A 2.3.2 – Recursos humanos	– Permanente – Permanente	Membros do Conselho e Municipal e participantes do Fórum Municipal; Secretaria de Trabalho e Renda;
A 2.4 – Constituir equipe técnica para execução e desenvolvimento da política pública de economia solidária formada por servidores/as de carreira.	A 2.4.1 – Realizar concurso público para a constituição equipe técnica para execução e desenvolvimento da política pública de economia solidária;	A 2.4.1 – Recursos financeiros	– Permanente	Secretaria de Trabalho e Renda e Administração;

PAINEL 2.3

NC 3 – As dificuldades e complexidade da formação e constituição EES.

Ação	Tarefas	Recursos Necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 3.1 – Apoiar a criação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos Econômicos Solidários com o objetivo de fomentar e apoiar a criação de empreendimentos de economia solidária, como forma de geração de trabalho e renda.	A 3.1.1 – Elaborar projeto e legislação para a criação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos Econômicos Solidários;	A 3.1.1 – Recursos humanos	3 meses	Secretaria de Trabalho e Renda, Secretaria de Governo e Legislativo;
A 3.2 – Realizar diálogo com as universidades que possuem Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares –	A 3.2.1 – Realizar parceria com as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – ITCP mantidas pelas universidades e apoiar a criação de novas incubadoras onde ainda não há;	A 3.2.1 – Recursos humanos	Permanente	Secretaria Trabalho e Renda;

ITCP.				
A 3.3 – Apoiar a criação de legislação específica com fundos públicos para o desenvolvimento da economia solidária.	A 3.3.1 – Elaborar projeto de lei específica em parceria com conselho e fórum;	A 3.3.1 – Recursos humanos	Permanente	Secretaria de Trabalho e Renda, Conselho e Fórum Municipal, Prefeito;
	A 3.3.2 – Dialogo com Legislativo para aprovação da Lei;	A 3.3.2 – Recursos humanos	Permanente	Secretaria de Trabalho e Renda, Conselho e Fórum Municipal;

5. Análise de Atores

PAINEL 3.1

Ação 1.1 – Realizar nos municípios a Campanha Nacional de Divulgação da Economia Solidária feita pela SENAES, utilizando-se também das mídias alternativas e locais.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Prefeito	Político/Financeiro	Orçamentário	Busca de parcerias com a sociedade civil	Não perceber a importância da campanha que traz como intuito a geração de trabalho e renda.	Mostrar as ações em andamento: nº de EES apoiados, lojas da Economia Solidária, Feira da Economia Solidária, CPES, Incubadora Itinerante, a participação da sociedade civil (Fórum, Conselho, Faculdades).
Secretário	Infraestrutura e recursos humanos	Espaços físico e pessoal	Busca de parcerias com a sociedade civil	Não viabilizar as parcerias para a conquista desses recursos.	Apoio e colaboração do Fórum e Conselho para a realização das ações propostas.

PAINEL 3.2

Ação 1.2 – Aproveitar a construção dos planos municipais de economia solidária, como forma de divulgação e publicização das políticas públicas de economia solidária.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Membros do Conselho Municipal (Empreendedores, gestores e entidades de fomento)	Não controla	Baixa participação nos espaços coletivos de discussão.	Participação efetiva nas oficinas e atividades.	Adotar uma postura individualista, isto, pensar somente em seu empreendimento, entidade ou departamento.	Estimular a construção de ações coletivas.
Secretário	Recursos humanos	Baixo numero de funcionários.	Dialogo com as entidades.	Não participação nas atividades.	Acompanhar o processo de contratação de novos funcionários.
Vereador/a	Político	Não entendimento quanto à importância das ações propostas.	Promover debate sobre o tema e incorporar ao mandato.	Não participação nas atividades.	Mostrar as ações em andamento: nº de EES apoiados, lojas da Economia Solidária, Feira da Economia Solidária, CPES, Incubadora Itinerante, entidades da sociedade civil

					(Fórum, conselho, Faculdades), Câmara Municipal.
--	--	--	--	--	--

PAINEL 3.3

Ação 1.3 - Realizar oficinas de sensibilização sobre a economia solidária em parceria com as entidades da sociedade civil e demais secretarias e autarquias municipais.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Membros do Conselho Municipal (Empreendedores, gestores e entidades de fomento)	Político	Disponibilidade para participação nas ações.	Mobilização dos munícipes.	A não participação na mobilização dos munícipes.	Disponibilizar a agenda do Fórum e Conselho bem como a socialização de eventos na região.
Munícipes	Político	O não entendimento da politica enquanto possibilidade de geração de trabalho e renda.	A participação nas oficinas e relatos de experiências.	Não entendimento e não participação.	Fomento às ações de Economia Solidária.

PAINEL 3.4

Ação 1.4 - Realizar oficinas educativas nas escolas e universidades.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Membros do Conselho Municipal (Empreendedores, gestores e entidades de fomento)	Político	Disponibilidade para participação nas ações.	Mobilização junto aos alunos/as, professores e direção.	A não participação na mobilização.	Realizar uma apresentação prévia da Política Municipal de Economia Solidária.
Alunos/alunas	Político	O não entendimento da política enquanto possibilidade de geração de trabalho e renda.	A participação nas oficinas e relatos de experiências.	Não entendimento e não participação.	Estimular a participação e a constituição de EES.

PAINEL 3.5

Ação 2.1 - Apoiar a criação do Sistema Nacional de Economia Solidária – SINAES, por meio da aprovação e regulamentação da lei geral da economia solidária (Projeto de lei Nº 04685/2012 em tramitação).

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Membros Conselho Fórum Municipal Ecosol e	Político	Acesso aos mandatos.	Contribuir para abertura de canais de dialogo com os mandatos.	O olhar se restringir a siglas partidárias.	Mostrar que a tramitação da Lei Geral para criação desse sistema está em andamento desde 2012 bem como a importância de uma frente parlamentar municipal em defesa da Economia Solidária.

PAINEL 3.6

Ação 2.2 – Apoiar a criação de espaços físicos multifuncionais de economia solidária (Centros Públicos, Casas e Centros de Referência de Economia Solidária e etc.).

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Prefeito	Político/Financeiro	Falta de recursos.	Busca de recursos na esfera estadual e federal.	Não perceber a importância política de Economia Solidária como alternativa para geração de trabalho e renda no município.	Mostrar as ações em andamento: nº de EES apoiados, lojas da Economia Solidária, Feira da Economia Solidária, Incubadora Itinerante.
Secretário	Recursos humanos, infraestrutura.	Falta de recursos humanos e infraestrutura.	Busca de ações matriciais com outras secretarias de forma a viabilizar espaços físicos ociosos.	Não compreender a importância desses espaços de referência para a Política de Economia Solidária.	Mostrar as experiências de outros municípios e realizar visitas aos empreendimentos já existentes.
Membros Conselho e Fórum Municipal Ecosol	Político	Disponibilidade para participação nas ações.	Participar dos espaços de avaliação, monitoramento e controle social.	Não ter o entendimento de que estes espaços são multifuncionais, ou seja, espaços coletivos de produção e comercialização.	Sensibilizá-los para a participação no comitê gestor.

PAINEL 3.7

2.3 - Estimular e apoiar a criação de espaços de monitoramento, avaliação e controle social da política de Economia Solidária.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Membros Conselho e Fórum Municipal Ecosol	Político	Não compreender a importância da participação na construção da política.	Assumir responsabilidades dentro desses espaços.	Ter uma participação em que se olhe apenas para suas necessidades.	Mostrar as possibilidades de construção de projetos de forma coletiva, como por exemplo, redes e cadeias produtivas solidárias.
Secretário	Não controla	Não compreender as demandas diagnosticadas.	Buscar contribuir para encontrar soluções para as demandas.	Não contribuir para viabilizar a consolidação dos espaços.	Desconstruir a ideia de seja um espaço de cobrança, mas sim espaços de construção coletiva.

PAINEL 3.8

2.4 - Constituir equipe técnica para execução e desenvolvimento da política pública de economia solidária formada por servidores/as de carreira.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Prefeito	Financeiros	Viabilizar recursos	Inserir recursos no PPA (Plano Plurianual).	Não viabilizar os recursos orçamentários.	Mostrar os avanços institucionais na política a partir do seu marco legal (Lei específica).
Secretário	Recursos humanos	Quadro de funcionários reduzido	Justificar a necessidade da perenidade política.	Não conseguir atender às ações devido a falta de funcionários.	Evidenciar as experiências negativas ocasionadas pela interrupção da política principalmente em relação aos EES em fase de constituição.

PAINEL 3.9

Ação 3.1 – Apoiar a criação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos Econômicos Solidários com o objetivo de fomentar e apoiar a criação de empreendimentos de economia solidária, como forma de geração de trabalho e renda.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Prefeito	Financeiros	Falta de recursos.	Busca de recursos na esfera estadual e federal e garantir recurso do Tesouro.	Olhar para a criação da Incubadora Pública somente como a geração de custeio.	Envolver o prefeito nas ações realizadas junto aos empreendimentos.
Secretário	Recursos humanos e infraestrutura	Falta de recursos humanos e infraestrutura.	Busca de recursos, a partir de ações matriciais.	Não priorizar as ações da Incubadora Pública.	Envolver o secretário nas ações realizadas junto aos empreendimentos.
Vereadores/as	Político/Marco legal	Não aprovação da legislação.	Contribuir para a regulamentação dos serviços disponibilizados pela Incubadora.	A falta de conhecimento enquanto a Economia Solidária como política pública.	Envolver os vereadores/as nas ações realizadas junto aos empreendimentos e reconhecer a EcoSol Mauá como política de geração de trabalho e

					renda e inclusão social.
Membros do Fórum e Conselho Municipal de Ecosol	Político	Não conhecer os serviços disponibilizados pela Incubadora.	Apoiar a identificação e mobilização de novos EES e atuar na participação e monitoramento da implantação da política.	O não entendimento da importância da atuação na participação e no monitoramento dessa política.	Estimular e apoiar a participação no Fórum e no Conselho.

PAINEL 3.10

Ação 3.2 – Realizar diálogo com as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – ITCP mantidas pelas universidades.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Secretário	Infraestrutura	Não entender a necessidade do fortalecimento da política.	Efetivar parcerias com as universidades locais.	Não entendimento da importância do fortalecimento da política por meio das parcerias.	Mostrar a importância da implantação da política tem uma diretriz de governo que é a efetivação das parcerias (incluir no PPA).
Coordenadoria Ecosol	Humanos	Falta de recursos humanos e financeiros.	Implantar a política e mostrar os resultados alcançados.	Falta de uma equipe maior e mais preparada para realização das ações.	Realizar formações a partir de ações práticas.

PAINEL 3.11

Ação 3.3 – Apoiar a criação de legislação específica com fundos públicos para o desenvolvimento da economia solidária.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Prefeito	Político/Financeiro	Falta de recursos financeiros.	Prever recursos financeiros do Tesouro e parcerias.	O não entendimento da importância do fundo como instrumento de fomento à Economia Solidária.	Apresentar as experiências de outros governos.
Secretário	Recursos humanos e infraestrutura	Falta de recursos humanos e infraestrutura.	Buscar ações intersecretarias e parceiros.	O não entendimento da importância do fundo para viabilizar os empreendimentos na sua etapa inicial, onde os recursos não existem.	Apresentar as experiências de outros governos e conhecer as necessidades dos empreendimentos.
Coordenadoria Ecosol	Político	Dificuldades em elaborar proposta para o fundo.	Estimular e apoiar uma proposta de fundo de forma participativa.	O não entendimento da importância do fundo para constituição e consolidação dos empreendimentos	Conhecer as experiências de outros governos e as necessidades dos empreendimentos.
Membros do Fórum e	Político	Dificuldades de participação nos	Participar da elaboração da	O não entendimento da importância do	Estimular a participação e divulgar

Conselho Municipal de Ecosol		espaços de atuação.	proposta e disseminando as informações.	fundo para a constituição e consolidação dos empreendimentos.	as ações que acontecem e as que serão realizadas.
------------------------------	--	---------------------	---	---	---

6. Análise de Riscos e Fragilidades

PAINEL 4

Perguntas orientadoras:	Análise da equipe
É possível executar a proposta de resolução do problema?	Sim.
Existe apoio político suficiente?	Existe, porém é insuficiente.
Existe disposição política do governo?	Existe, porém é insuficiente.
Quanto custa?	Não sabemos precisar os valores, mas teremos custos com pessoal e infraestrutura.
O orçamento é suficiente?	Não
O tempo de execução é viável?	No atual mandato não, pois pensamos uma proposta de curto prazo que corresponde a um mandato (4 anos)
Quais os prazos envolvidos? Existe tempo político e administrativo suficiente?	No atual mandato não.
Exige recursos e fontes de financiamento, próprios ou de terceiros que podem ser utilizados suplementarmente?	Não.
Quais os principais riscos atuais ou potenciais relacionados à implantação das soluções propostas?	O não envolvimento do governo que contribua para que se torne uma política pública de fato; Falta de recursos financeiros e equipe técnica;
Há riscos ambientais e sociais?	Não, pelo contrário, os princípios da Economia Solidária passam pela

	dimensão social e ambiental.
Existe algum risco de sofrer ataques e desgaste político?	Pode ocorrer no que se refere à sigla partidária, em relação à política de Economia Solidária acreditamos que não, pois ninguém é contra a geração de trabalho e renda e inclusão social.

7. Considerações Finais

Acreditamos que o nosso Trabalho de conclusão do curso possa contribuir para a superação dos desafios na implantação e consolidação da política pública de Economia Solidária na cidade de Mauá, enquanto gestores públicos e que em alguns momentos exercem papel de militância do movimento de Economia Solidária, sentimos que ter a possibilidade de realizar um trabalho dessa dimensão que tem tudo haver com nossa área de atuação nos deixa muito contentes em sabermos que estamos dando sequencia a ações para disseminar a Economia Solidária não só no município de Mauá, mas também que podemos levar essas experiências para outras regiões. O conteúdo do trabalho com certeza contribuirá para a organização e sistematização dos instrumentos e mecanismos necessários para implantação da política pública de Economia Solidária.

Segundo Lula, em sua dedicatória à Singer no livro a Introdução à Economia Solidária (2002), reafirma a necessidade de buscarmos uma organização social e econômica que ultrapasse as potencialidades oferecidas à humanidade pelo capitalismo superando as desigualdades que lhe são inerentes. O livro nos faz repensar a utopia socialista. As leituras que realizamos durante o curso nos remetem à forma diferente de governar, ou seja, “o modo petista de governar”. A todo instante essas leituras nos remetem aos compromissos com a superação das desigualdades, com a inclusão social, com uma distribuição de renda mais justa e igualitária, com a formação e a construção da cidadania das pessoas. Um dos textos estudados foi o Planejamento Estratégico Situacional desenvolvido por Carlos Matus (1993) e também em outros textos de gestores públicos de governos petistas (Paulo Miotto e Carlos Maldonado) nos remetem à importância da construção de espaços de participação popular com o objetivo de incluir as pessoas na elaboração, execução e monitoramento dos programas de governo para que com isso possamos não só manter a coerência com o plano de governo inicial, mas também com as necessidades elencadas e demandadas durante a campanha eleitoral. A construção da política pública de Economia Solidária apresentada em nosso trabalho de conclusão de curso busca manter coerência

com as diretrizes defendidas por Carlos Matus (1993) no qual concordamos em que pessoas são sujeitos de suas próprias histórias. Outra leitura importante realizada foi em relação ao tema da comunicação que mostra uma de nossas fragilidades, pois mesmo com as possibilidades de participação popular, seja por meio dos Conselhos Temáticos, Comitês Gestores e Orçamento Participativo, isso não é suficiente, pois os nossos canais de comunicação não chegam de forma clara a população e a web aula com ativista e diretora do coletivo digital Beá Tibiriça (web aula – EAD FPA 2016) mostra o nosso despreparo e o pouco conhecimento quanto ao uso da internet, enquanto uma ferramenta de construção de uma nova democracia.

8. Referências bibliográficas

MATUS, CARLOS. **Política, Planejamento e Governo**. Brasília: IPEA, 1993.

COSTA, GREINER. DAGNINO, RENATO. **Gestão Estratégica em Políticas Públicas**. Campinas: SP, Editora Alínea, 2013;

RIBEIRO, MATILDE. **Ações Afirmativas como medidas de promoção da igualdade racial: educação das relações étnico-raciais e quilombos**. In: Política de Promoção da Igualdade Racial no Brasil. Editora Garamond. São Paulo. p. 254-288, 2014.

NASCIMENTO, SUELI. **Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan./mar. 2010.

TARRAGÓ, DANIEL; BRUGUÉ, QUIM; CARDOSO JR., JOSÉ CELSO. **A Administração Pública Deliberativa: Inteligência e inovação institucional a serviço do público**. Texto para Discussão 2122 – IPEA;

CECÍLIO, LUIZ CARLOS. **A imanência do planejamento e da gestão: a experiência da Prefeitura Municipal de Curitiba**. Brasília: ENAP, 1999;

BUARQUE, CRISTOVAM. **Avaliação econômica de projetos**;

VIGNOLI, FRANCISCO HUMBERTO. **Legislação e execução orçamentária**;

MEDEIROS, ALZIRA. SCHWENGBER, ANGELA. SCHIOCHET, VALMOR. **Políticas Públicas – Economia Solidária – Brasil**. Editora Universitária UFPE, 2006;

CENTRO DE PESQUISA JOSUÉ DE CASTRO. **Políticas Públicas em Economia Solidária: Reflexões da Rede de Gestores**. Brasil: Editora Universitária UFPE, 2008;

CAZZUNI, DULCE. PRAXEDES, SANDRA FAÉ. PATRONE, MARIA PAULA. GUIMARÃES, GONÇALO. **Osasco Construindo uma Economia mais Justa e Solidária**. Osasco: Rettec Artes Gráficas, 2008;

PAUL, SINGER. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2002;

PRAXEDES, SANDRA FAÉ. **Políticas Públicas de economia solidária: novas Práticas, novas metodologias – Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária**. SP, 2004.

A construção da Economia Solidária como Alternativa ao Capitalismo – **Site**: <http://www.socioeco.org/bdf_fiche-document-1890_pt.html>;

Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria Nacional de Economia Solidária, Políticas Públicas de Fomento À Economia Solidária. **Site**. Disponível em: < <http://www.mtpe.gov.br/trabalhador-economia-solidaria>>;

Scielo Brazil – Scientific Electronic Library Online. **Site**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200001>.

Anexos

Projeto de Lei Nº 04685/2012 – Lei Geral da Economia Solidária;

Lei Nº 4.714/2011 – Política de Fomento à Economia Popular Solidária de Mauá;

Lei Nº 4.918/2013 – Altera a Lei 4.714/2011;

Lei Nº 7.561/2011 – Fórum Municipal de Economia Solidária de Mauá;

Lei Nº 4.902/2013 – Semana e Dia Municipal da Economia Solidária de Mauá;

Lei Nº 4.914/2013 – Regulamenta a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários de Mauá;

Lei Nº 7.912/2014 – Conselho Municipal de Economia Solidária de Mauá;

Portaria Nº 10.625/2014 – Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária de Mauá;

Texto em PPT – Apresentação da Política Ecosol Mauá.

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2012.

(Dos Srs. Paulo Teixeira, Eudes Xavier, Padre João, Luiza Erundina, Miriquinho Batista, Paulo Rubem Santiago, Elvino Bohn Gass e Fátima Bezerra)

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Nacional de Economia Solidária, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e qualifica os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito, com vistas a fomentar a economia solidária e assegurar o direito ao trabalho associado e cooperativado.

Parágrafo único. As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Nacional de Economia Solidária se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, visando à promoção de atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos solidários e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
SEÇÃO I
DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**

Art. 2º Considera-se compatível com os princípios da Economia Solidária as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes.

Art. 3º São princípios norteadores das iniciativas de economia solidária:

I - administração democrática, soberania assemblear.

II - garantia da adesão livre e voluntária;

III - estabelecimento de condições de trabalho decente;

IV - desenvolvimento das atividades de forma ambientalmente sustentável;

V - desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza;

VI - busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII - prática de preços justos, de acordo com os princípios do Comércio Justo e Solidário;

VIII - respeito às diferenças e promoção da equidade de direitos de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual;

IX - exercício e demonstração da transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados; e

X - estímulo à participação efetiva dos associados no fortalecimento de seus empreendimentos.

SEÇÃO II DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Art. 4º São considerados Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles que possuem concomitantemente as seguintes características:

I - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

II - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência;

III - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;

IV - ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

V - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;

VI - realizar pelo menos uma reunião ou assembleia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento; e

VII - destinar parte do seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, no desenvolvimento comunitário e para a formação política, econômica e social dos seus integrantes.

§ 1º Para efeitos desta lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do *caput*.

§ 2º Não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra subordinada.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 5º A Política Nacional de Economia Solidária constitui-se em instrumento pelo qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas ao fomento da economia solidária.

Art. 6º São objetivos da Política Nacional de Economia Solidária:

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna;

II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

III - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, que determina que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo;

IV - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

V - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

VI - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

VII - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de

produção, aos mercados e ao conhecimento e tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

VIII - promover a integração, interação e intersetorialidade das políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

IX - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo, inclusive através de campanhas educativas;

X - contribuir para a redução das desigualdades regionais por meio de políticas de desenvolvimento territorial sustentável;

XI - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XII - contribuir para a promoção do trabalho decente junto aos empreendimentos econômicos solidários; e

XIII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária.

Art. 7º A Política Nacional de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I - educação, formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano;

II - acesso a serviços de finanças e de crédito;

III - fomento à comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável;

IV - fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação;

V - fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão; e

VI - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias.

1º Os eixos acima devem ser desenvolvidos de acordo com a realidade, princípios e valores da Economia Solidária, definidos no Capítulo I desta Lei.

§ 2º Quando necessário, as ações devem contemplar o fomento e implementação de equipamentos públicos correspondentes.

Art. 8º Os principais beneficiários das políticas públicas de economia solidária são os Empreendimentos Econômicos Solidários, que podem assumir diferentes formas societárias, inclusive a de grupos informais, desde que contemplem as características do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único. A política pública de economia solidária poderá também atender aos beneficiários de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social, desde que desejem se organizar em empreendimentos econômicos solidários.

Art. 9º A implementação das ações de educação, formação, assistência técnica e qualificação previstas nesta Política Nacional de Economia Solidária incluirá a elevação de escolaridade, a formação para a cidadania e para a prática da autogestão e a qualificação técnica e tecnológica para formação de empreendimentos econômicos solidários.

§ 1º As ações educativas e de qualificação em economia solidária, visando à formação sistemática de trabalhadores dos empreendimentos econômicos solidários, bem como de formadores e gestores públicos que atuam na economia solidária, serão realizadas prioritariamente de forma descentralizada, por instituições de ensino superior, de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e de governos estaduais e municipais.

§ 2º A Política Nacional de Economia Solidária buscará implantar núcleos e redes, de caráter local, regional e nacional, de assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários, utilizando-se de metodologias adequadas a essa realidade, valorizando as pedagogias populares e participativas e os conteúdos apropriados à organização na perspectiva da autogestão, tendo como princípio a autonomia a partir dos princípios e metodologia da educação popular.

Art. 10. A Política Nacional de Economia Solidária, para promover o acesso a serviços de finanças e de crédito, poderá prever

financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados à consecução das atividades econômicas fomentadas, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º As instituições autorizadas a operar as linhas de crédito que vierem a ser estabelecidas na Política Nacional da Economia Solidária poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos econômicos solidários sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º As operações de crédito a que se refere o § 1º poderão ser realizadas por Bancos Públicos ou por instituições de finanças solidárias, tais como cooperativas de crédito, OSCIPs de microcrédito, bancos comunitários e fundos rotativos.

§ 3º Os critérios para a garantia da solidez e da segurança na aplicação dos recursos provenientes de operações de crédito realizadas pelas instituições previstas no § 2º serão fixados em regulamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a equalizar taxa de juros aos empreendimentos econômicos solidários, conforme regulamentação própria, quando lastrearem dívidas de financiamentos de projetos econômicos solidários previstos nesta Lei.

Art. 12. As ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável nesta Política Nacional de Economia Solidária devem contemplar a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e a promoção do consumo responsável.

Parágrafo único. As ações acima devem atender aos princípios e critérios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, definido por regulamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer condições, parâmetros e critérios diferenciados para acesso dos empreendimentos econômicos solidários às compras governamentais, como elemento propulsor do desenvolvimento sustentável.

Art. 14. O Poder Executivo desenvolverá ações que propiciem apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 15. Fica instituído o Sistema Nacional de Economia Solidária - SINAES com a finalidade de promover a consecução da Política Nacional de Economia Solidária e a garantia do direito ao trabalho associado.

Art. 16. O SINAES reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - estímulo à economia solidária como estratégia de desenvolvimento sustentável;

II - universalidade e equidade no acesso às políticas públicas de economia solidária, sem qualquer espécie de discriminação;

III - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

IV - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de economia solidária em todas as esferas de governo; e

V - transparência na execução dos programas e ações e na aplicação dos recursos destinados ao SINAES.

Art. 17. O SINAES tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - articulação entre os diversos sistemas de informações existentes a nível federal, incluindo o Sistema de Informações em Economia

Solidária, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas voltadas à economia solidária nas diferentes esferas de governo;

IV - articulação entre orçamento e gestão; e

V - cooperação entre o setor público e as organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades comuns de promoção da economia solidária.

Art. 18. O SINAES tem por objetivos formular e implementar a Política Nacional de Economia Solidária, conforme definido nesta lei, estimular a integração dos esforços entre os entes federativos e entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política nacional de economia solidária.

Art. 19. Integram o SINAES:

I - a Conferência Nacional de Economia Solidária, instância responsável pela indicação ao CNES das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Economia Solidária, bem como pela avaliação do SINAES;

II - o Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES, órgão de articulação e coordenação das políticas e ações desenvolvidas pelos integrantes do SINAES, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional Economia Solidária, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Economia Solidária, as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Economia Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Nacional de Economia Solidária;

d) definir, em regimento, os critérios e procedimentos de adesão ao SINAES;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos colegiados congêneres de economia solidária nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SINAES;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;

III - os órgãos da administração pública federal responsáveis por desenvolver políticas, programas e ações voltados, total ou parcialmente, à economia solidária, particularmente a Secretaria Nacional de Economia Solidária;

IV - os órgãos da administração pública de economia solidária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V - as organizações da sociedade civil e empreendimentos econômicos solidários que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SINAES.

§ 1º A participação no SINAES obedecerá a critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia Solidária, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 2º O órgão responsável pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderá estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

§ 3º A Conferência Nacional de Economia Solidária será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, e na falta destes, por órgão descentralizado do governo federal na região, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 4º A composição do CNES será definida pela Conferência Nacional de Economia Solidária.

§ 5º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CNES, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Nacional de Economia Solidária - FNAES, de natureza contábil, conforme regulamentação própria, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Economia Solidária, destinados a implementar a Política Nacional de Economia Solidária prevista nesta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os empreendimentos econômicos solidários serão classificados como sociedades de fins econômicos sem finalidade lucrativa.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Economia Solidária tem prosperado em diversas partes do mundo, malgrado as dificuldades, das mais diversas naturezas, por que passam seus praticantes. Pode-se mencionar, além das carências financeiras, de treinamento e mesmo de reconhecimento social, dificuldades de ordem legal.

Isso porque a legislação de diversos países é omissa em relação às práticas da economia solidária. Infelizmente, o Brasil não é exceção: também aqui a legislação não contempla sequer a caracterização das organizações da Economia Solidária, que dirá prever incentivos para seu desenvolvimento. Este Projeto de Lei pretende sanar essa dificuldade legal,

reconhecendo os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito.

Há, na proposição aqui justificada, a previsão da criação do Fundo Nacional de Economia Solidária – FNAES, com o objetivo de centralizar e potencializar os recursos a serem investidos no desenvolvimento da Economia Solidária. Assim, pretende-se, também, que a proposição que ora apresentamos contribua de maneira significativa para solucionar as dificuldades de natureza financeira por que passam os empreendimentos da Economia Solidária.

Os outros grandes empecilhos apontados - a carência de treinamento e de reconhecimento social - também serão contemplados pela correta implantação e aplicação da Lei que, espera-se, decorrerá desta proposição.

O reconhecimento legal, por si só, implicará maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia. Além disso, a existência de política pública, apoiada nos recursos que comporão o citado Fundo, além das diversas atividades de governo voltadas para o desenvolvimento da Economia Solidária, como aqui proposto, darão o impulso que falta para que esses empreendimentos possam deslanchar e progredir. Importante registrar, ainda, que o progresso da Economia Solidária implicará a criação de muitos empregos, pois o segmento, tipicamente, apresenta elevada demanda por recursos humanos.

Pelas razões apresentadas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição aqui apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado Paulo Teixeira

Deputado Eudes Xavier

Deputado Padre João

Deputada Luiza Erundina

Deputado Miriquinho Batista

Deputado Paulo Rubem Santiago

Deputado Elvino Bohn Gass

Deputada Fátima Bezerra



LEI Nº 4.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

1/3

Altera dispositivos da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Mauá, na forma que estabelece e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.660/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica autorizada a Administração Municipal a criar a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários, com o objetivo de prestar assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários e contribuir na implementação de programas e projetos que tenham como objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da Economia Solidária no Município." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º Para a implementação dessas ações, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º As ações previstas no §1º deste artigo poderão ser instaladas em imóveis públicos, desde que disponham da infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento e mediante a permissão de uso de bem público formalizado por decreto do Prefeito.

§ 3º A destinação de espaços físicos para os fins descritos no art. 8º desta Lei, observadas as formas previstas na Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:



LEI Nº 4.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

2/3

- I - abrigar nas dependências desses espaços as várias iniciativas e projetos voltados à economia solidária, os quais deverão ser aprovados por ato do Poder Executivo local;
- II - promover e fomentar ações voltadas ao desenvolvimento da economia solidária;
- III - viabilizar o desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de Economia Solidária;
- IV - o desenvolvimento de atividades que promovam a comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos da economia solidária;
- V - a realização de reuniões, oficinas, seminários e atividades culturais que tenham por objetivo o desenvolvimento da economia solidária.

Art. 3º O art. 10, da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A aplicação da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária será organizada e acompanhada por um Conselho Municipal de Economia Solidária, de composição tripartite e paritária, formado por representantes do Poder Executivo Municipal, das Entidades de apoio e Fomento à Economia Solidária e dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, conforme disposto em regulamento." **(NR)**

Art. 4º O §2º, do art. 11 da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, ^{de 2011} passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 2º A regulamentação, bem como o funcionamento, do Fundo Municipal de Economia dar-se-á por meio de regimento interno, aprovado mediante decreto do Prefeito, sendo fiscalizado regular e periodicamente pelo Conselho Municipal de Economia Solidária." **(NR)**

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos captados serão depositados em conta bancária de instituição bancária oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Economia Solidária, e serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária." **(NR)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

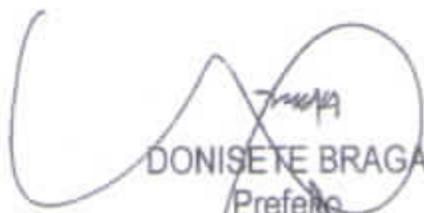


LEI Nº 4.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

3/3

Art. 7º Revogam-se os incisos I, II e III, do art. 10, da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011.

Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2013.



DONISETE BRAGA
Prefeito

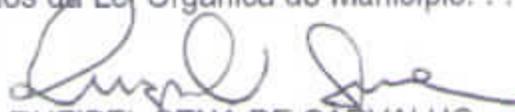


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos



MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos
Oficiais e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do Município.-----



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/

Cria o Fórum Municipal de Economia Solidária do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.275/2010, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Economia Solidária de Mauá, como espaço de articulação, mobilização e debate do movimento de economia solidária no Município de Mauá, integrado por 12 (doze) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e por 12 (doze) representantes de empreendimentos econômicos solidários e entidades de fomento:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho e Renda, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV. 02 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Alimentar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V. 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI. 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- VII. 12 (doze) representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários e Entidades de Apoio e Fomento, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

§ 1º Os membros do Fórum Municipal de Economia Solidária serão indicados para mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º O Fórum Municipal de Economia Solidária tem as seguintes atribuições:

- I. mobilizar e incentivar a organização dos trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária;
- II. fortalecer os empreendimentos econômicos solidários (EES) e a sua organização em redes e cadeias produtivas;
- III. Indicar e/ou eleger representantes, dentre seus membros;
- IV. elaborar, acompanhar, avaliar e posicionar-se sobre as políticas públicas da Economia Solidária;
- V. incentivar, discutir e propor ações para a melhora da produção, comercialização e consumo dos produtos dos EES;
- VI. acompanhar e propiciar intercâmbios de metodologia e experiências e contribuir na melhoria dos projetos de geração de trabalho e renda e economia solidária;
- VII. incentivar, discutir, propor e apoiar projetos, políticas públicas e ações permanentes em formação, capacitação, educação e finanças solidárias;
- VIII. criar espaços de debates e construir propostas na área do marco legal da Economia Solidária.

Art. 3º O Fórum Municipal de Economia Solidária tem como sua instância maior de deliberação os seus representantes.

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Economia Solidária não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O funcionamento e a regulamentação do Fórum Municipal de Economia Solidária, bem como as atribuições de seus membros, serão estabelecidos através de Regimento Interno, a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a instalação do Fórum.

DECRETO Nº 7.561, DE 14 DE MARÇO DE 2011

3/3

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de março de 2011.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos
Oficiais e afixado no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do Município.-.-

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

m/

LEI Nº 4.902, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

1/2

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Economia Solidária anualmente, de 9 a 15 de dezembro, e do Dia Municipal de Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.347/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Economia Solidária no Município de Mauá, a ser realizada, anualmente, de 9 a 15 de dezembro, com o objetivo de estimular, divulgar e consolidar a política municipal de Economia Solidária, bem como propiciar a comercialização de produtos e serviços que se originam dos empreendimentos econômicos solidários.

Art. 2º A semana ora instituída, tem por finalidade os seguintes objetivos:

- I - propiciar espaços para divulgação e comercialização dos bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, redes de cooperação, clubes de troca, bancos comunitários, artesãos individuais articulados em rede, incubadoras tecnológicas e empresas recuperadas de autogestão;
- II - propiciar espaços para a divulgação de programas destinados à geração de trabalho e renda fundamentados nos princípios da Economia Solidária, realizados por políticas públicas, centrais sindicais, sindicatos, empresas de autogestão, universidades, instituições religiosas, incubadoras tecnológicas de cooperativas e outras organizações de Economia Solidária;
- III - reconhecer o papel da Economia Solidária como política de desenvolvimento sustentável que contribui para o fomento econômico do município a partir da cooperação da autogestão e da solidariedade;
- IV - Garantir a difusão dos princípios da Economia Solidária e o direito ao trabalho associativo;
- V - Integrar as ações do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário.

Art. 3º A Semana Municipal de Economia Solidária será realizada anualmente, de 9 a 15 de dezembro.

Art. 4º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Semana Municipal.

Art. 5º A Semana Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá.

LEI Nº 4.902, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

2/2

Art. 6º Fica instituído no Calendário do Município de Mauá, o "Dia Municipal da Economia Solidária", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro.

Art. 7º No "Dia Municipal da Economia Solidária" será o encerramento das ações que forem promovidas pela Semana Municipal de Economia Solidária para a comunidade em geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/



LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

1/4

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os fundamentos que regem a Economia Solidária contidos no Documento Final da I e II Conferência Nacional de Economia Solidária - CONAES;

CONSIDERANDO o Convênio MTE/SENAES Nº 0039/2012 - SICONV Nº 774054/2012 firmado junto à Prefeitura do Município de Mauá por intermédio da Secretaria de Trabalho e Renda, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.810/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários, como unidade administrativa subordinada à Secretaria de Trabalho e Renda, conforme autorização prevista no art. 8º da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º A Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários é criada no âmbito da Política de Fomento à Economia Solidária, constituindo espaço público destinado a ações de fomento ao processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no Município de Mauá, onde serão desenvolvidas, prioritariamente, atividades nas seguintes áreas:

- I - formação e incubação;
- II - apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III - apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes de cooperação solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV - apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;
- V - assessoria técnica, nas áreas de gestão administrativa, financeira, contábil, econômica e jurídica;
- VI - apoio ao acesso a linhas de microcrédito, finanças solidárias e às políticas de investimento social.

Art. 3º Na Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários poderão ser desenvolvidos pilotos de projetos de empreendimentos econômicos solidários em processo de incubação, de modo a possibilitar o seu estudo, planejamento e implementação, em ambiente apto a incentivar a participação popular.

Art. 4º A Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários será administrada pela Coordenadoria de Economia Solidária, auxiliada por equipe de supervisão e apoio disponibilizada pela Secretaria de Trabalho e Renda com as seguintes atribuições:



LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

2/4

- I - realizar a coordenação administrativa, inclusive de recursos humanos e planejamento financeiro da Incubadora Pública, respondendo pelas atividades necessárias ao seu funcionamento;
- II - desenvolver e garantir a atualização permanente da equipe multidisciplinar;
- III - supervisionar e garantir a implementação das atividades de incubação;
- IV - colaborar para a realização das proposições do Conselho Municipal de Economia Solidária;
- V - monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação de formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos econômicos solidários;
- VI - realizar as atividades definidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria de Trabalho e Renda responsável pela infraestrutura necessária ao funcionamento da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários, cabendo-lhe propor licitações, contratações, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção e conservação predial, limpeza e vigilância interna.

Art. 6º A Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários será constituída de uma Unidade Móvel e equipe técnica e administrativa própria e/ou contratada mediante processo licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, tendo como referência física o endereço da Secretaria de Trabalho e Renda da Prefeitura do Município de Mauá ou outro endereço definido pela Secretaria, mediante interesse público, conveniência e oportunidade.

Art. 7º Compete à Secretaria de Trabalho e Renda divulgar a abertura de processo de cadastro e seleção de grupos e/ou empreendimentos interessados em participar de incubação de empreendimentos econômicos solidários, ou de constituição de cooperativa popular e de outras formas associativas, a ser implementado pela Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários.

Parágrafo Único. A Secretaria de Trabalho e Renda poderá, a qualquer tempo, divulgar Edital Público de Cadastro e Seleção de grupos de beneficiários oriundos dos Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Mauá, com características sociais e/ou culturais específicas.

Art. 8º O Edital Público de Cadastro e Seleção, a que se refere o parágrafo único do art. 7º desta Lei, será realizado mediante a publicação periódica na imprensa oficial do Município de Mauá, contendo, como critérios de seleção dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários, cooperativas populares e outras formas associativas, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - residirem no Município de Mauá;
- II - serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 3 (três) pessoas trabalhando coletivamente;
- III - terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou de 16 (dezesseis) se forem emancipados na forma da lei civil;
- IV - serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;



LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

3/4

- V - dedicarem-se a segmento econômico definido;
- VI - possuírem produtos e/ou serviços definidos ou em fase de definição;
- VII - terem o objetivo ou já estarem constituídos de acordo com a lei como pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 9º O período de incubação dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia oficial específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. Para iniciar o processo de incubação, cada integrante dos grupos e/ou empreendimentos solidários deverá assinar o Termo de Anuência e Monitoramento.

Art. 11. Os grupos e/ou empreendimentos solidários serão avaliados e selecionados ao término da atividade de sensibilização e formação.

Art. 12. A avaliação periódica e final dos resultados da incubação deverá observar os critérios definidos pela Coordenadoria de Economia Solidária, bem como outros requisitos recomendados pelo Conselho ou Fórum Municipal de Economia Solidária, desde que devidamente aprovados pelo Secretário de Trabalho e Renda.

Art. 13. O Conselho Municipal de Economia Solidária constituir-se-á em instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar as atividades a serem desenvolvidas pela Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito





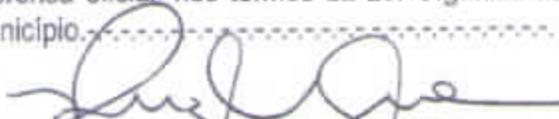
LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

4/4


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARGERY LUCAS PEREIRA
Secretária de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/





DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

1/5

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "e", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.275/2010, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Economia Solidária:

- I - apoiar a criação e manutenção de um banco de dados da Economia Solidária do Município;
- II - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Economia Solidária;
- III - apoiar a definição dos critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- IV - fiscalizar e acompanhar projetos referentes à Economia Solidária em sua execução;
- V - discutir os meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e dos serviços públicos;
- VI - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Economia Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- VII - colaborar na defesa dos direitos dos trabalhadores da Economia Solidária, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Economia Solidária do Município;
- IX - colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;
- X - propor mecanismos de incentivos para os empreendimentos de Economia Solidária;
- XI - convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, caso o órgão competente deixe de fazê-lo dentro dos prazos legais;
- XII - sugerir à Secretaria de Trabalho e Renda a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos na Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIII - colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;



DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

2/5

- XIV - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e os financiados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XV - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Solidária no Município;
- XVI - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;
- XVII - encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais ao órgão responsável pela gestão da política de economia solidária em Mauá;
- XVIII - manifestar-se ao órgão responsável pela gestão de política de economia solidária do município sobre irregularidades que digam respeito à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIX - organizar plenárias e debates que contribuam para o desenvolvimento da Economia Solidária;
- XX - articular efetivamente com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;
- XXI - elaborar seu Regimento Interno;
- XXII - apoiar parcerias com órgãos do Estado que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos da Economia Solidária, através de comodato;
- XXIII - estimular a formação de organizações econômicas solidárias de autogestão na produção e comercialização de bens e/ou serviços, compras comunitárias e sistemas de trocas solidárias em âmbito municipal, Intermunicipal e estadual;
- XXIV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento da Economia Solidária no âmbito do Município;
- XXV - incentivar e potencializar o desenvolvimento de atividades econômicas por grupos solidariamente organizados;
- XXVI - apoiar e acompanhar a tramitação de projetos de lei referentes a questões de âmbito de economia solidária;
- XXVII - incentivar a formação de redes de produção, comercialização, serviços, consumo, finanças, trocas e compras comunitárias em âmbito municipal, intermunicipal e estadual;
- XXVIII - promover e apoiar a produção de conhecimentos, estudos, pesquisas e a divulgação da Economia Solidária;
- XXIX - apoiar programas, projetos e ações e qualificação profissional voltados para a Economia Solidária;



DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

3/5

- XXX - promover e difundir os princípios integrantes de Economia Solidária;
- XXXI - incentivar e apoiar ações de comunicação social para dar visibilidade aos empreendimentos da Economia Solidária de Mauá.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Economia Solidária atuará nos limites da legislação em vigor e em conformidade com os princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído por 24 (vinte e quatro) conselheiros com 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho e Renda;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Alimentar;
- VII - 6 (seis) representantes de Empreendimentos de Economia Solidária;
- VIII - 6 (seis) representantes das entidades de Fomento à Economia Solidária.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de Empreendimentos de Economia Solidária e das entidades de Fomento à Economia Solidária, serão eleitos em plenária convocada para este fim.

§ 3º Concluídas as indicações e a eleição dos membros, o Prefeito expedirá portaria de nomeação.

§ 4º Para fins de composição dos membros representantes da sociedade civil, quanto ao segundo e demais mandatos, estes deverão ser eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

§ 5º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades de fomento, essas serão preenchidas por representantes de Empreendimentos de Economia Solidária, ou ao contrário, eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária.

§ 6º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.



DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

4/5

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Economia Solidária os representantes da sociedade civil que estejam nas seguintes situações:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- II - funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à economia solidária no âmbito do Município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III - pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 4º Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º A Presidência do Conselho será em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder Público local, dos representantes dos empreendimentos econômicos solidários e das entidades de fomento, tendo o mandato do presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A Secretaria-Geral do Conselho será exercida pela Secretaria de Trabalho e Renda, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 7.561, de 14 de março de 2011.

Município de Mauá, em 21 de janeiro de 2014.


DONISETE BRAGA
Prefeito





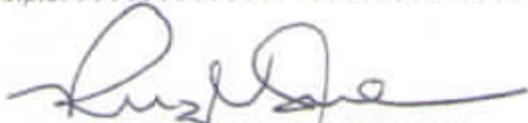
DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

5/5


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/



PORTARIA Nº 10.625, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

1/2

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Economia Solidária, criado pelo Decreto nº 7.912, de 21 de janeiro de 2014.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.912, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.275/2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Economia Solidária os seguintes membros:

- I - representantes da Secretaria de Trabalho e Renda:
 - a) DEJANIRA MARIA DA SILVA
 - b) SANDRA IGINO TRINDADE
 - II - representantes da Secretaria de Cidadania e Ação Social:
 - a) ALEX FÉLIX DA SILVA SÁ
 - b) JOSÉ LUIS QUERIDO
 - III - representantes da Secretaria de Meio Ambiente:
 - a) VANDERLI MARIA DA SILVA
 - b) DIONES CARLOS PIRES DE OLIVEIRA
 - IV - representantes da Secretaria de Saúde
 - a) ALBANO DIAS OLIVEIRA
 - b) MARIA APARECIDA DA SILVA
 - V - representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
 - a) ANA PAULA MARINHO
 - b) FABIANA PEREIRA DA SILVA
 - VI - representantes da Secretaria de Segurança Alimentar:
 - a) MARA LUCI ROSA NAFFIF ROCCELLA
 - b) MARIA OLINDA DA SILVA
 - VII - representantes de empreendimentos de economia solidária:
 - a) DARCI SILVA DAS NEVES
 - b) MARINA DE PAULA LUIZ
 - c) ROSEMEIRE DIAS DE SIQUEIRA PEREIRA
 - d) ARMANDO OCTAVIANO JUNIOR
 - e) REGINALDO PEDRO FERNANDES
 - f) MINADAPE BARRA LINO
- 



PORTARIA Nº 10.625, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

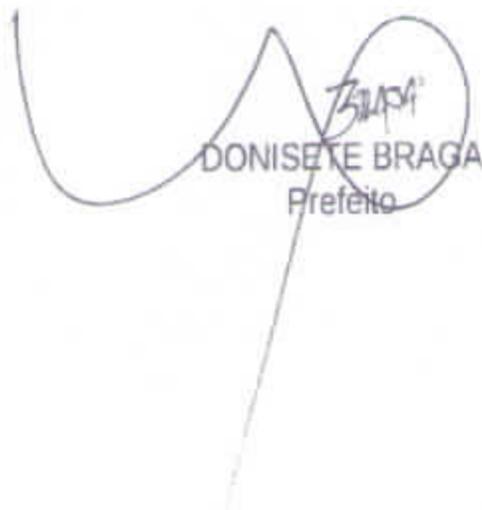
2/2

VIII - representantes de entidades de fomento à economia solidária:

- a) KELLY CRISTINA SILVA BAPTISTA
- b) KHIN STEPHANIE BORGES DA SILVA
- c) EDNA LUCIA DE SOUZA
- d) ANA PAULA COSTA
- e) MARIA EDJANIA EUPÍDIO DOS SANTOS
- f) RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de setembro de 2014.


DONISETE BRAGA
Prefeito

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

call

Institui a Política de Fomento à Economia Popular e Solidária na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.660/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária

Seção I

Dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituída a Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Mauá, que se integra às estratégias gerais de desenvolvimento social e econômico, a cargo da Secretaria de Trabalho e Renda.

Parágrafo único. A Política de Fomento à Economia Popular e Solidária será implantada por meio de programas específicos, projetos, parcerias com instituições públicas e privadas e outras formas admitidas em lei.

Art. 2º A Economia Popular e Solidária constitui-se de iniciativas que se organizam coletivamente em empreendimentos para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseadas na inclusão social, na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantem a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 3º São objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Mauá:

- I - contribuir para a erradicação da pobreza e para a inclusão social;
- II - contribuir para ampliar as oportunidades e a melhoria das condições de trabalho e renda;
- III - contribuir para promover o desenvolvimento e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- IV - contribuir para dar visibilidade e ampliar a legitimidade à Economia Solidária;
- V - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da Economia Solidária;

VI - fortalecer e estimular a organização e participação do cidadão e da cidadã na Economia Popular e Solidária.

Art. 4º São considerados Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão e outros grupos que preencham cumulativamente as seguintes características:

- I - sejam organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes;
- II - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;
- III - tenham rotatividade em seus órgãos decisórios, diretorias e conselhos de, no mínimo, um terço a cada mandato;
- IV - garantam um voto para cada associado na tomada de deliberações;
- V - tenham participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleia ou institutos similares;
- VI - tenham participação de trabalhadores não associados a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de associados;
- VII - desenvolvam cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;
- VIII - respeitem a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- IX - respeitem a legislação concernente à proteção ambiental;
- X - respeitem a prática do Trabalho Decente, como preconiza a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 5º São consideradas Entidades de Apoio e Fomento à Economia Solidária as instituições sem fins lucrativos que:

- I - assessorem, fomentem e prestem apoio à Economia Solidária;
- II - desenvolvam trabalhos de gestão no setor da Economia Solidária;
- III - desenvolvam pesquisas e metodologias de trabalho; ou
- IV - elaborem e sistematizem dados sobre Economia Solidária.

**Seção II
Dos Beneficiários**

Art. 6º Os programas e projetos desenvolvidos a partir da Política de Fomento à Economia Solidária atenderão aos beneficiários dos programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade social e que desejem se organizar em empreendimentos coletivos, a cargo da Secretaria de Trabalho e Renda, e que preencham os seguintes requisitos:

- I - quando individualmente - estar cadastrado em programa de intermediação de mão de obra da Prefeitura de Mauá ou de outros órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais; ou
- II - quando em grupo, legalmente constituído ou não – estar cadastrado em programa de fomento à Economia Popular e Solidária da Secretaria de Trabalho e Renda.

Parágrafo único. Os programas e projetos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária poderão atender também aos beneficiários de programas sociais desenvolvidos por outros órgãos municipais.

**CAPÍTULO II
Da Execução e Implantação**

Art. 7º A implementação da Política de Fomento à Economia Solidária dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

- I - cursos de capacitação, qualificação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos solidários;
- II - assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização de produtos e serviços dos empreendimentos solidários;
- III - assessoria técnica à elaboração de projetos e captação de recursos aos empreendimentos solidários;
- IV - convênios com entidades públicas e privadas;
- V - apoio à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais voltadas aos empreendimentos solidários;
- VI - apoio à realização de eventos da Economia Solidária;
- VII - fomento à criação de redes de cooperação entre os empreendimentos solidários;
- VIII - promoção de ações que visem ao consumo ético e ao comércio justo;

- IX - promoção de ações voltadas ao microcrédito e às finanças solidárias;
- X - cessão temporária de espaço físico para a instalação de empreendimentos solidários, quando cadastrado em programa específico da Secretaria de Trabalho e Renda.

Parágrafo único. O acesso a espaços físicos de imóveis públicos dar-se-á por meio das formas previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Fica autorizada a Administração Municipal a criar a Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários, com o objetivo de prestar assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários.

Art. 9º A Secretaria de Trabalho e Renda poderá celebrar convênios com entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em colaborar na implantação da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária, inclusive em ações específicas de fomento aos empreendimentos solidários.

CAPÍTULO III Do Controle Social

Art. 10. A Secretaria de Trabalho e Renda, em conjunto com o Fórum Municipal de Economia Solidária (Decreto nº 7.561 de 14/03/2011), deverá se reunir periodicamente com os empreendimentos solidários cadastrados em seus programas e projetos de Economia Solidária para:

- I - zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei;
- II - desenvolver propostas de aprimoramento das políticas públicas desse setor;
- III - monitorar e avaliar as ações da Secretaria de Trabalho e Renda no setor da Economia Solidária.

CAPÍTULO IV Do Fundo Municipal de Economia Solidária

Art. 11. Será criado o Fundo Municipal de Economia Solidária que terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de executar a Política de Fomento à Economia Popular e Solidária, visando ao fomento, à capacitação e qualificação profissional para a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios da Economia Solidária, prioritariamente através de Empreendimentos e Organizações de Finanças Solidárias.

§ 1º O Fundo Municipal de Economia Solidária estará vinculado, administrativamente, à Secretaria de Trabalho e Renda.

§ 2º A regulamentação, bem como o funcionamento, do Fundo Municipal de Economia Solidária dar-se-á por meio de regimento interno, publicizado mediante decreto do executivo, sendo fiscalizado regular e periodicamente pelo Fórum Municipal de Economia Solidária (Decreto nº 7.561 de 14/03/2011).

Art. 12. Os recursos captados serão depositados em conta bancária de instituição bancária oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Economia Solidária, e serão fiscalizados pelo Fórum Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 16 de novembro de 2011.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

PAULO SERGIO SUARES
Secretário de Finanças

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa oficial, nos termos da Lei
Orgânica do Município.....

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

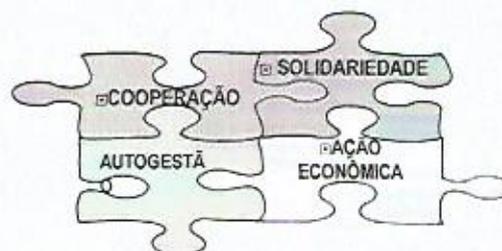
Política de Economia Solidária de Mauá



EcoSol Mauá
ECONOMIA SOLIDÁRIA



Princípios da Economia Solidária



O que é Economia Solidária

É o conjunto de atividades econômicas – *produção, distribuição, consumo, finanças e crédito* – organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva e autogestionária.



Mecanismos/Instrumentos da Política de Economia Solidária

- ▣ Coordenadoria de Economia Solidária (STR);
- ▣ Sala da economia solidária (CFQM);
- ▣ Loja da Economia Solidária (CFQM);
- ▣ Cozinha/Lancheonete Solidária (CFQM);
- ▣ Lancheonete Solidária (Paço Municipal - 2016);
- ▣ Centro Público de Economia Solidária – Sônia Maria;
- ▣ Centro Público de Economia Solidária – Cerqueira Leite (2016);
- ▣ Centro Público de Economia Solidária – Jardim Oratório (2016);
- ▣ Feira de Artesanato – Feira – Praça Paineira;



INCUBADORA PÚBLICA ITINERANTE DE EMPREENHIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS



CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CPES SÔNIA MARIA

Espaço Multifuncional:

- Formação em economia solidária, cooperativismo e autogestão para empreendimentos;
- Capacitação e formação social e profissional;
- Produção de produtos e serviços de empreendimentos econômicos solidários;
- Comercialização de produtos e serviços de economia solidária;
- Organização e articulação da política pública de economia solidária;



Incubadora Pública: Atividades

- Sensibilização para o associativismo, cooperativismo e economia solidária;
- Sensibilização e apoio para a constituição de empreendimentos econômicos solidários;
- Elaboração de projetos de empreendimentos;
- Elaboração de estudo de viabilidade e plano de negócios;
- Formação: Gestão e Planejamento para empreendimentos de economia solidária;
- Elaboração de projetos para captação de recursos;
- Lei Ecosol - Espaço público para produção e comercialização;



EES - Artesanato



FEIRAMA



FAF



EES - Reciclagem



Coopercata



Coopcent ABC



EES - Alimentação



Caminho Solidano



Grupo Festas/Buffer
Cozinha C smica

Rede Bom Paladar



EES – Costura

Tric 



Tric 



Costura



EES - Cultura



Imagina o
Cia An nima de Teatro
Teatro de Pl stico
Batuques
Bandas:
Siracusa/Eletromagn tica/K72
Capoeira
Carros de Som
Design



EES – Agricultura Urbana



Ideia Natural
Produção de: Marmos,
Compostas e Conservas
Hortas Orgânicas
Jardinagem

Do Floresta à Cozinha
Produção sustentável
de alimentos saudáveis
e orgânicos

BRASIL 2014




Política de Economia Solidária de Mauá

Coordenadoria de Economia Solidária
Rua Manoel Pedro Júnior, 45, Vila Bocaina
Fone: 4541-6141

EcosolMauá/CFQM: 4513-7969

CPES SONIA MARIA: 4549-4972

Email: economia.solidaria@maua.sp.gov.br



EES – Outros Segmentos

- ❑ **COOPERATIVA CTR FIX:**
(Empresa recuperada)-Produção de rebites de alumínio;
- ❑ **COOPERATIVA DE TRANSPORTE:** Produtos perecíveis;
- ❑ **Projeto Skate para Todos;**
- ❑ **Produção de Bengala-Guia (AMADEVI);**
- ❑ **Cerveja Artesanal;**

